



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 170

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			25
Atos do Poder Executivo.....	1	21	25
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		21	25
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	21	26
Secretaria de Estado de Educação.....	11	21	
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	22	28
Secretaria de Estado de Ação Social.....		22	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	11	22	28
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	22	29
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	12		30
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		23	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		23	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		24	
Secretaria de Estado de Cultura.....	12		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			30
Secretaria de Estado de Trabalho.....		24	
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		24	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	12	24	32
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	13		
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.....			32
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....			33
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			33
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		33
Ineditoriais.....			34

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.859, DE 31 DE MAIO DE 2006. (\*)

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3, Presidente, RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.194-9, Membro, e MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 62.441-1, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 010.000.331/00, e demais vinculados, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em atendimento à Decisão TCDF nº 156/2006. Designar RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-9, e SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Os servidores abaixo relacionados, na qualidade de auxiliares técnicos, deverão permanecer à disposição da Comissão de que trata este Decreto, em tempo integral, até o término dos trabalhos:

- Andrei Pires Leal, matrícula nº 65.988-6
- Dalmy Guarany Moreira Júnior, matrícula nº 58.237-9
- Emerson Silva Fonseca, matrícula nº 63.477-8
- Helena S. S. Torres de Mesquita, matrícula nº 40.012-2

- Ivonildo Braga Magalhães, matrícula nº 43.829-4
- João Marcos Moreira Teixeira, matrícula nº 42.820-5
- Mônica Maria Cunha Gondim, matrícula nº 36.573-4
- Reginaldo Pereira de Araújo, matrícula nº 26.785-6
- Sônia Salgado da Silva Serrão, matrícula nº 41.961-3
- Valcir Alves da Silva, matrícula nº 46.599-2
- Valéria Maria de Carvalho, matrícula nº 25.249-2

Art. 3º - As requisições objeto deste Decreto dar-se-ão sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo do servidor à disposição da Supervisão de Tomada de Contas Especial, sendo irrecusáveis por parte dos órgãos de origem.

Art. 4º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 104, de 1º de junho de 2006, página 09, e republicado no DODF nº 111, de 12 de junho de 2006, página 02, e DODF Edição Extra nº 114, de 16 de junho de 2006, página 01.

DECRETO Nº 27.169, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, Membro, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial nos autos nº 010.001.078/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 010.001.209/2003, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em atendimento à Decisão TCDF nº 209/2003. Designar RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, e SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.170, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, nos autos nº 010.001.079/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 240.000.048/2000, da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, em atendimento à Decisão TCDF nº 6.878/2003. Designar JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.171, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, nos autos nº 010.001.080/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 010.000.677/2004, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, em atendimento à Decisão TCDF nº 3.186/2001. DESIGNAR JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.172, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, Membro, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial nos autos nº 010.001.081/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 330.000.485/2005, da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COM-PARQUES. DESIGNAR RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, e SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.173, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, nos autos nº 010.001.082/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 030.002.040/2006, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em atendimento à Decisão TCDF nº 3.186/2001. Designar JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para atuarem como Presidente

e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.174, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, nos autos nº 010.001.088/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 030.002.061/2006, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, em atendimento à Decisão TCDF nº 3.186/2001. DESIGNAR JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.175, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, nos autos nº 010.001.091/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 030.003.534/2006, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em atendimento à Decisão TCDF nº 3.424/2006. DESIGNAR JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.176, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, nos autos nº 010.001.084/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 030.002.020/2006, do Corpo de Bombeiros Militar

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**MARCELO DA SILVA NUNES**  
**Subsecretário-Diretor**

do Distrito Federal - CBMDF, em atendimento à Decisão TCDF nº 3.186/2001. DESIGNAR JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.177, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.**

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, nos autos nº 010.001.083/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 010.000.681/2004, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em atendimento à Decisão TCDF nº 3.186/2001. DESIGNAR JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.178, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.**

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, nos autos nº 010.001.085/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 010.000.526/2003, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, em atendimento à Decisão TCDF nº 3.186/2001. DESIGNAR JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.179, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.**

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, nos autos nº 010.001.086/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 010.000.206/2003, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, em atendimento à Decisão TCDF nº 3.186/2001. DESIGNAR JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.180, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.**

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, nos autos nº 010.000.668/2004, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, em atendimento à Decisão TCDF nº 3.186/2001. DESIGNAR JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.181, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.**

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, nos autos nº 010.001.089/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 010.000.670/2004, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em atendimento à Decisão TCDF nº 3.186/2001. DESIGNAR JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.182, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.**

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, nos autos nº 010.001.090/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 010.000.383/2003, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão TCDF nº 3.186/2001. DESIGNAR JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.183, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.**

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, Membro, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial nos autos nº 010.001.092/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 050.000.251/2002, da Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, em atendimento à Decisão TCDF nº 10/2002. DESIGNAR RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, e SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, para atuarem como Presidente e Mem-

bro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.184, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente, ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, Membro, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial nos autos nº 010.001.093/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 120.000.043/2005, da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias, em atendimento às Decisões TCDF nºs 3.230/2003 e 396/2005. DESIGNAR RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, e SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.185, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3, Presidente, RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.194-9, Membro, e MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 62.441-1, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial nos autos nº 010.001.096/2006, objetivando apurar a execução efetiva do Contrato de Gestão nº 001/1999, especialmente quanto à alocação de empregados da TCB, celebrado pela Vice-Governadoria, e o Instituto Candango de Solidariedade, em atendimento à Decisão TCDF nº 3.790/2006. DESIGNAR RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0 e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.186, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a comissão instituída pelo Decreto nº 26.220, de 19 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 179, de 20 de setembro de 2005, página 02, referente ao Processo nº 010.001.007/2005.

Art. 2º - Ficam designados os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, Membro; e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial nos autos nº 010.001.007/2005, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 080.000.370/2003 do contrato celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento à Decisão TCDF nº 2984/2005. DESIGNAR RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3, Presidente, e RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.194-9, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 3º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.187, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a comissão instituída pelo Decreto nº 26.220, de 19 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 179, de 20 de setembro de 2005, página 02, referente ao Processo nº 010.001.008/2005.

Art. 2º - Ficam designados os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, Membro; e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial nos autos nº 010.001.008/2005, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 060.007.373/2002 do contrato celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento à Decisão TCDF nº 2984/2005. DESIGNAR RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3, Presidente, e RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.194-9, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 3º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.188, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a comissão instituída pelo Decreto nº 26.220, de 19 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 179, de 20 de setembro de 2005, página 02, referente ao Processo nº 010.001.009/2005.

Art. 2º - Ficam designados os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, Membro; e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial nos autos nº 010.001.009/2005, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 150.000.390/2003 do contrato celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em atendimento à Decisão TCDF nº 2984/2005. DESIGNAR RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3, Presidente, e RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.194-9, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 3º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.189, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Substitui Presidente da Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora RENATA SILVEIRA TAVARES, Advogada, matrícula nº 77.970-9, como Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.603, de 23 de fevereiro de 2006, em substituição ao Presidente ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.190, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Substitui Presidente da Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora RENATA SILVEIRA TAVARES, Advogada, matrícula nº 77.970-9, como Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.735, de 19 de abril de 2006, em substituição ao Presidente ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.191, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Substitui Presidente da Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora RENATA SILVEIRA TAVARES, Advogada, matrícula nº 77.970-9, como Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.625, de 09 de março de 2006, em substituição ao Presidente ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8.

Art. 2º - Fica designada a servidora JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, Advogada, matrícula nº 72.232-1, para atuar como presidente suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.192, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Substitui Presidente da Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora RENATA SILVEIRA TAVARES, Advogada, matrícula nº 77.970-9, como Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.636, de 15 de março de 2006, em substituição ao Presidente ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8.

Art. 2º - Fica designada a servidora JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, Advogada, matrícula nº 72.232-1, para atuar como presidente suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.193, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Substitui Presidente da Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora RENATA SILVEIRA TAVARES, Advogada, matrícula nº 77.970-9, como Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.985, de 10 de julho de 2006, em substituição ao Presidente ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.194, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Substitui Presidente da Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora RENATA SILVEIRA TAVARES, Advogada, matrícula nº 77.970-9, como Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 27.012, de 20 de julho de 2006, em substituição ao Presidente ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.195, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 122, da Lei nº 3.036 de 18 de julho de 2002, publicada em 23 de novembro de 2002, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade que orientará a instalação de meios de propaganda nas Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - engenho publicitário: qualquer equipamento que permita a veiculação de publicidade ou propaganda visual ao ar livre;

II – meios de propaganda: são todos os elementos visuais utilizados para divulgação de produtos, serviços, marcas promoções e eventos, bem como para a identificação de bens públicos e privados, ou seja, são elementos de informação visual que identificam e/ou anunciam, possuindo características publicitárias, promocional e de propagandas;

III – meios de sinalização: todos aqueles destinados a informar todos os usuários a respeito de endereçamento ou fluxo de tráfego, bem como aqueles necessários para a orientação e localização de endereços na cidade;

IV – mobiliário urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, cujas dimensões e materiais são compatíveis com a possibilidade de remoção tais como os definidos no Anexo XII da Lei ora regulamentada, implantados em espaços públicos mediante outorga do Poder Público;

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA

Art. 3º. A altura máxima dos meios de propaganda será contada a partir da base de fixação da haste, incluindo seu comprimento.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da altura máxima do meio de propaganda, serão considerados todos os elementos acima do solo, inclusive a altura da base de sustentação que se encontre aflorada em relação ao nível do solo.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA E SEUS PARÂMETROS

Seção II

Em Lotes ou Projeções Edificados de Uso Comercial de Bens e Serviços, Industrial ou Coletivo, também Denominado Institucional ou Comunitário Para os Meios de Propaganda Fixos em Edificação.

Art. 4º. Nos lotes ou projeções edificados, cujos usos sejam os estabelecidos nesta Seção, serão permitidos os meios de propaganda afixados nas formas e locais previstos nos Anexos da Lei ora regulamentada.

Art. 5º. Nas empenas cegas dos lotes ou projeções cujos usos e locais de fixação sejam os estabelecidos nesta Seção, será permitida a veiculação de meios de propaganda conforme os Anexos, parte integrante da Lei ora regulamentada.

Seção III

Em Lotes Edificados de Uso Comercial de Bens e Serviços, Industrial ou Coletivo, também Denominado Institucional ou Comunitário Para os Meios de Propaganda Fixos no Solo

Art. 6º. Nos lotes edificados, cujo uso seja o estabelecido nesta Seção, a altura do meio de propaganda não poderá ultrapassar a altura da edificação.

Art. 7º. O meio de propaganda que estiver fixo no solo, no interior de lote ou projeção, terá sua fundação contida dentro dos seus limites.

Seção IV

Em Área Pública

Para os Meios de Propaganda Fixos no Solo

Art. 8º. A instalação de meios de propaganda em faixas de domínio do DER, deverá respeitar o espaçamento de 100 m (cem metros) entre engenhos, quando localizados na mesma margem das e rodovias.

Seção V

Em Canteiros de Obras de Lotes ou Projeções de Uso Comercial de Bens e Serviços, Industrial, Coletivo, também denominado Institucional Ou Comunitário, e Residencial do Tipo Habitação Coletiva

Para os Meios de Propaganda Fixos em Edificação ou no Solo

Art. 9. O somatório de todas as áreas dos meios de propaganda fixos no solo, exceto placas obrigatórias por legislação específica, instalados no canteiro de obras com os usos previstos

nesta Seção, não poderá ultrapassar o estabelecido nos Anexos, parte integrante da Lei ora regulamentada.

Art. 10. O meio de propaganda não poderá ser instalado acima da edificação ora em construção, caixa d'água, torre de circulação vertical ou dos pavimentos superiores, ainda que o empreendimento não tenha alcançado sua altura máxima permitida, pelas normas estabelecidas para o local.

Art. 11. Quando fixo no tapume, os meios de propaganda poderão ser afixados de forma paralela e inclinados, sem iluminação e ocupar cem por cento da área do mesmo.

#### Seção VI

Em Estande de Vendas de Lotes ou Projeções de Uso Comercial de Bens e Serviços, Industrial, Coletivo, também denominado Institucional ou Comunitário, e Residencial do Tipo Habitação Unifamiliar e Coletiva para Meios de Propaganda Fixos em Edificação ou no Solo

Art. 12. O somatório de todas as áreas dos meios de propaganda fixados no solo, na área pública licenciada para o estande de vendas, cujo uso seja o estabelecido nesta Seção, não poderá ultrapassar o estabelecido nos Anexos, parte integrante da Lei ora regulamentada.

Art. 13. As projeções dos meios de propaganda de que trata o artigo anterior não poderão distar mais de 03 (três) metros das fachadas da edificação nem ultrapassar os limites da área pública licenciada.

#### Seção VII

Em Canteiros de Obras de Lotes de Uso Residencial do Tipo Habitação Unifamiliar Para os Meios de Propaganda Fixos em Edificação ou no Solo

Art. 14. O somatório de todas as áreas dos meios de propaganda fixos no solo, exceto placas obrigatórias por legislação específica, instalados no canteiro de obras com uso previsto nesta Seção, não poderá ultrapassar o estabelecido nos Anexos, parte integrante da Lei ora regulamentada.

#### Seção VIII

Em Faixas Afixadas na Edificação ou no Solo

Art. 15. É vedada a colocação de faixas em áreas residenciais, inclusive aquelas com Alvará de Funcionamento precário.

Art. 16. Os locais para instalação de faixas no solo, em área pública, serão definidos segundo critérios estabelecidos nos art. 13 e 14 deste Decreto.

Parágrafo único: Excetuam-se os casos de eventos, conforme estabelecido no Capítulo IV, Seção XIV da Lei ora regulamentada.

Art. 17. Em se tratando da colocação de faixas na edificação e no solo, no interior do lote, deverá ser atendido ao disposto no Anexo XI da Lei ora regulamentada e, no caso de eventos, ao Capítulo IV, Seção XIV do mesmo diploma legal.

#### Seção IX

Do Mobiliário Urbano e Logradouros Públicos

Art. 18. A colocação de meios de propaganda afixados em mobiliário urbano está condicionada às restrições e limitações estabelecidas no Anexo XII da Lei ora regulamentada.

§ 1º. No caso de colocação de um mobiliário urbano não inserido nos anexos pertencentes à Lei ora regulamentada, compete ao órgão gerenciador fornecer os parâmetros do meio de propaganda.

#### Seção X

Dos Bens Móveis

Art. 19. Cabe à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, o licenciamento para a instalação de propaganda em veículos automotores, nos termos da legislação específica.

Art. 20. Fica expressamente proibida a permanência de reboques, trailers e similares em logradouros públicos, desprendidos dos meios condutores com a finalidade única de veiculação de meios de propaganda.

### CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### Seção I

Procedimentos Gerais

Art. 21. O interessado em instalar um meio de propaganda deverá requerer a aprovação e o licenciamento no órgão competente.

Art. 22. Os prazos para manifestação do órgão competente serão os seguintes:

I - aprovação do meio de propaganda – 8 (oito) dias;

II – licenciamento – 8 (oito) dias;

III – demais requerimento – 8 (oito) dias.

§ 1º. Os prazos de que trata este artigo serão aplicados quando não houver exigências.

§ 2º. Quando houver exigências, a contagem do prazo será reiniciada a partir da data do seu cumprimento.

Art. 23. O comunicado de exigências deverá ser atendido no prazo máximo de trinta dias, conta-

dos a partir do ciente do interessado, sob pena de arquivamento.

Parágrafo único. O arquivamento a que se refere este artigo será pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual, a solicitação que deu origem ao comunicado de exigência perderá a validade.

Art. 24. No sentido de subsidiar a aprovação e o licenciamento do meio de propaganda, o órgão responsável poderá solicitar laudos técnicos sobre a segurança das suas instalações.

Parágrafo único. O laudo técnico de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA-DF.

#### Seção II

Da Aprovação do Projeto

Art. 25. O projeto do meio de propaganda apresentado ao órgão competente para fins de aprovação estará de acordo com o disposto na lei objeto desta regulamentação e neste Decreto.

Art. 26. Será exigida anuência prévia para a aprovação de meios de propaganda, nos seguintes casos e para os seguintes órgãos:

I – instalação de meio de propaganda móvel em espaço aéreo e interferências com o cone de aproximação de aeronaves, quando se tratar de propagandas fixas ou móveis – Comando da Aeronáutica, de acordo com o art. 15, da Portaria 1141 / GM 5, de 08/12/87;

II - instalação de meio de propaganda em áreas lacustres – Capitania dos Portos;

III - instalação de meio de propaganda em bens tombados isoladamente como de interesse cultural, no âmbito do Distrito Federal - Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DePHA;

IV - instalação de meio de propaganda na forma de equipamento eólico com capacidade de flutuação no ar, em eventos e demais casos definidos na legislação específica – Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 27. A aprovação do meio de propaganda caberá aos seguintes órgãos:

I - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER: para instalação de meio de propaganda nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF;

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal em conjunto com a Secretária de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação (COMPARQUES), para instalação de meio de propaganda em parques ecológicos ou unidade de uso múltiplo protegidos por legislação local; e no caso de veiculação de propaganda por aeronaves ou invenções com capacidade de flutuação no ar ou na água;

III - Administração Regional: órgão competente pela autorização nos demais casos.

Art. 28. A solicitação para aprovação do projeto do meio de propaganda nas Regiões Administrativas de que trata este Decreto, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento preenchido em modelo padrão, conforme anexo I, assinado pelo proprietário ou seu representante legal;

II - dois jogos de cópias, no mínimo, do projeto do meio de propaganda, assinados pelo proprietário e pelo autor do projeto;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de autoria do projeto registrada no CREA-DF;

IV - anuência prévia dos órgãos afetos, em relação às redes de telefonia, água e eletricidade;

V - comprovante de pagamento de taxas e preços públicos devidos;

VI - ata da Assembléia e Convenção do Condomínio, quando for o caso.

§ 1º. A ata da assembléia de que trata o inciso VI, será aquela que deliberou sobre colocação do meio de propaganda em área comum ao condomínio.

§ 2º. No caso de edificação sem regime de condomínio, deverá ser apresentada anuência dos proprietários, conforme instrumento legal aplicável ou, quando houver administração única, da autorização desta para que se proceda à devida aprovação do meio de propaganda.

Art. 29. Os meios de propaganda já instalados no solo, no interior de lotes ou na edificação que atendam ao disposto na Lei ora regulamentada e neste Decreto serão licenciados na forma descrita no artigo 60 da Lei 3.036, de 2002.

Art. 30. O projeto relativo ao meio de propaganda submetido à aprovação será apresentado em cópias legíveis, sem rasuras ou emendas e conterá:

I – quando estiver instalado no solo, no interior do lote:

a) planta de locação do lote contendo as dimensões, acessos, lotes ou projeções vizinhas, calçadas, projeção do engenho e afastamentos das divisas devidamente cotados;

b) elevação principal do meio de propaganda contendo as cotas verticais e horizontais, inclusive altura máxima.

II - quando estiver instalado na edificação:

a) detalhamento da fachada e do meio de propaganda indicando cotas verticais e horizontais.

§ 1º. A apresentação do meio de propaganda será na escala 1:100, ficando facultada a apresentação em escalas diferenciadas das já estabelecidas, desde que possibilitem uma melhor visualização dos desenhos.

§ 2º. As cotas apresentadas prevalecerão sobre as dimensões e as medidas tomadas em escala, quando existirem divergências entre elas.

§ 3º. Para fins de cumprimento de exigências serão toleradas rasuras e emendas nas cópias apresentadas, desde que sejam rubricadas pelo autor do projeto e pelo responsável pelo exame e não prejudiquem a compreensão do projeto.

Art. 31. O projeto do meio de propaganda será apresentado em pranchas com quaisquer dimensões que não ultrapassem o formato A0 das normas técnicas brasileiras, com carimbo no canto inferior direito, conforme modelo padrão constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 32. Os projetos do meio de propaganda elaborados pelas Secretarias de Estado, Administrações Regionais e aqueles com fins sociais elaborados por órgãos da Administração Pública, ficam

dispensados da apresentação da ART de autoria de projeto à Administração Regional por ocasião da solicitação da aprovação.

Parágrafo único. A apresentação da ART de responsável técnico pela colocação do meio de propaganda e ART de projetos complementares à Administração Regional, quando for o caso, dar-se-á por ocasião do licenciamento da obra.

Art. 33. O técnico responsável pela aprovação do meio de propaganda, deverá informar da necessidade da apresentação de projetos e documentos complementares para o licenciamento, quando for o caso.

Art. 34. Quando se tratar de área pública, o meio de propaganda será licenciado quando estiver de acordo com o estabelecido nos Anexos, parte integrante da Lei ora regulamentada.

Art. 35. A Administração Regional, ou órgão competente pela análise, indeferirá o projeto do meio de propaganda que for incompatível com o disposto neste Decreto e na Lei ora regulamentada.

Art. 36. A critério da Administração Regional ou do órgão competente pela análise, serão exigidos detalhes e demais informações necessárias, para fins de entendimento do projeto apresentado para exame.

Art. 37. Fica facultado ao interessado requerer a autenticação do projeto aprovado, em número de cópias que se fizerem necessárias, desde que essas sejam idênticas às cópias arquivadas e não possuam rasuras ou emendas.

Art. 38. Qualquer alteração quanto à forma, fixação ou porte do meio de propaganda afixado na edificação ou no interior do lote, será considerada modificação de projeto o qual deverá passar por nova aprovação, ainda que o conteúdo da propaganda não seja alterado.

Parágrafo único. O projeto do meio de propaganda submetido à aprovação de que trata o caput deste artigo será analisado e obedecerá aos parâmetros contidos nos Anexos da Lei ora regulamentada, devendo ser apresentada a mesma documentação necessária para aprovação de um projeto inicial.

Art. 39. A verificação da correspondência entre o projeto do meio de propaganda e os demais projetos complementares será realizada pela divisão de licenciamento do órgão competente, conforme a etapa em que forem entregues os referidos projetos.

Art. 40. O prazo de validade de aprovação de um meio de propaganda é de 2 (dois) anos.

§ 1º. Expirado este prazo sem o devido licenciamento, o meio de propaganda deverá ser novamente aprovado.

§ 2º. Se houver alteração da legislação e o meio de propaganda aprovado não estiver licenciado, esse deverá passar por nova aprovação.

Art. 41. Quando se tratar de meios de propaganda com formas irregulares, a área de exposição será definida por meio de um polígono regular que circunscreva o mesmo.

Parágrafo único. Cabe à Administração Regional ou do órgão responsável pela análise do meio de propaganda a aprovação do cálculo apresentado pelo interessado.

Art. 42. Quando se tratar da veiculação de meio de propaganda com a identificação do estabelecimento com patrocinador, esse poderá ocupar no máximo 20% (vinte por cento) da área máxima de exposição do meio.

Art. 43. Para efeito de cálculo de área máxima de exposição de meios de propaganda em fachadas que possuam torres de circulação vertical, será considerada a superfície frontal das referidas torres em relação à fachada.

Parágrafo único. O meio de propaganda de que trata este artigo poderá estar totalmente localizado na superfície frontal da torre de circulação vertical, desde que obedecidos os parâmetros previstos na Lei ora regulamentada e neste Decreto.

### Seção III Do Licenciamento

Art. 44. O licenciamento dos meios de propaganda poderá ser feito por:

I - autorização, concessão ou permissão, quando se tratar de área pública;

II - licença, quando se tratar de área privada.

III - A autorização de uso que trata este artigo será concedida em caráter precário e com prazo previamente estipulado.

IV - A concessão e permissão de que trata a Lei ora regulamentada por este Decreto seguirão os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. A solicitação para obtenção do licenciamento do meio de propaganda ocorrerá mediante requerimento em modelo fornecido pelo órgão competente, assinado pelo proprietário ou seu representante e a apresentação dos demais documentos exigidos por este Decreto.

Art. 46. A solicitação do licenciamento poderá ser requerida concomitantemente à aprovação do meio de propaganda.

Art. 47. O licenciamento para instalação de meios de propaganda cabe aos seguintes órgãos:

I - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER: meio de propaganda nas faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF sob sua jurisdição;

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal em conjunto com a Secretária de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação (COMPARQUES), para meio de propaganda em parques ecológicos ou unidades de uso múltiplo protegidos por legislação local; no caso de veiculação de propaganda por aeronaves ou invenções com capacidade de flutuação no ar ou na água;

III - Administração Regional: órgão competente pelo licenciamento nos demais casos.

Art. 48. A solicitação para obtenção do licenciamento do meio de propaganda nas Regiões Administrativas de que trata esta regulamentação dar-se-á após sua aprovação e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - na edificação ou no solo, no interior do lote:

a) comprovante de pagamento de taxas e preços públicos devidos;

b) um jogo de cópias dos projetos do meio de propaganda relativos à fundações, estrutura e outros complementares, acompanhados de ART, registrada no CREA;

c) ART do responsável técnico pelo engenho, registrada no CREA/DF.

II - no solo, em área pública:

a) comprovante de pagamento de taxas e preços públicos devidos;

b) um jogo de cópias dos projetos do meio de propaganda relativos à fundações, projeto estrutural e outros complementares do meio de propaganda, acompanhados de ART, registrada no CREA;

c) ART do responsável técnico pelo engenho, registrada no CREA/DF.

III - em eventos:

a) comprovante de pagamento de taxas e preços públicos devidos;

b) Memorial Descritivo contendo formas de fixação e iluminação, dimensões e quantitativos;

c) croqui indicativo da área a ser ocupada, com a localização dos meios de propaganda a serem instalados;

d) ART do responsável técnico pela instalação dos meios de propaganda, registrada no CREA/DF.

Art. 49. Ficarão dispensados da apresentação dos documentos previstos no art. 49 inciso I, alíneas a; inciso II, alínea a e inciso III, alíneas a e b, os meios de propaganda requeridos por órgãos da Administração Pública.

Art. 50. Os meios de propaganda fixos na edificação e no interior do lote ou projeção que estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei ora regulamentada e com processo junto ao órgão competente até a publicação da presente regulamentação, ficam dispensados da aprovação do projeto do meio de propaganda, devendo o licenciamento ser procedido da seguinte forma:

I - documentação conforme estabelecido no inciso I do art. 49;

II - apresentação pelo interessado ou seu representante legal de declaração que assegure o cumprimento dos parâmetros máximos estabelecidos na Lei;

III - realização de vistoria pelo órgão competente pela fiscalização para verificação do cumprimento dos parâmetros de que trata o inciso anterior;

IV - expedição da licença.

Art. 51. O licenciamento dos meios de propaganda previstos no projeto de arquitetura da edificação que estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei ora regulamentada e neste Decreto dar-se-á mediante a apresentação da ART de instalação e pagamento de taxas e preços públicos devidos.

Art. 52. Serão registradas no verso do documento de licenciamento, para a manutenção dos direitos ali constantes, as mudanças de interessado ou de responsável técnico pela instalação do meio de propaganda, devidamente documentadas.

Art. 53. A expedição do licenciamento para projeto de detalhamento de meio de propaganda não acarretará o cancelamento dos demais projetos eventualmente aprovados e constantes do mesmo processo, dentro do prazo concedido para a regularização de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 54. A expedição de novo licenciamento cancela automaticamente o licenciamento anteriormente expedido para o mesmo local e mesmo interessado.

Art. 55. A Divisão Regional de Licenciamento da respectiva Administração Regional encaminhará mensalmente ao órgão responsável pela fiscalização a listagem dos meios de propaganda licenciados.

Art. 56. Será obrigatória a permanência da colocação de placa indicativa contendo o número e a validade do licenciamento em local visível no meio de propaganda.

Art. 57. A instalação de meios de propaganda nos cercamentos ou muros de estabelecimentos públicos de ensino e centros esportivos será permitido mediante acordo ou convênio, conforme regulamento próprio.

### CAPÍTULO VI DOS PREÇOS DEVIDOS

Art. 58. Os meios de propaganda objeto desta Lei ficam submetidos, cumulativamente ou não, ao pagamento da taxa por interferência visual e do preço público por ocupação de área pública.

Art. 59. A taxa por interferência visual e o preço público por ocupação de área pública serão pagos em documento de arrecadação único – DAR – separadamente.

Art. 60. Para efeito de cobrança dos valores devidos, serão considerados preços mínimos os valores estabelecidos nos Anexos XIII e XIV da Lei ora regulamentada.

Art. 61. Quando se tratar de meios de propaganda fixados nas faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, sob jurisdição do DER, o cálculo do preço mínimo para fins de licenciamento será extraído a partir do valor obtido da aplicação dos Anexos XIII e XIV, da Lei ora regulamentada, multiplicado pelo fator K, de acordo com a classificação das rodovias a seguir discriminadas:

I – rodovia Categoria (A): aquelas cujo Volume Médio Diário (VMD) de tráfegos seja de até 20.000 veículos/dia – K = 1;

II – rodovia Categoria (B): aquelas cujo Volume Médio Diário (VMD) de tráfegos seja acima de 20.001 veículos/dia - K = 2.

### CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 62. Será emitido um auto de infração distinto, nos termos da Lei aqui regulamentada, para :

I – cada infração cometida;

II - o proprietário e os responsáveis técnicos pela colocação do meio de propaganda.

Art. 63. A expedição de qualquer documento, relativo ao meio de propaganda, pelo órgão competente fica condicionada à prévia quitação de multas ou outros débitos do requerente não passíveis de recurso.

Art. 64. A prorrogação dos prazos definidos na Lei, objeto desta regulamentação, para infrações e penalidades será efetuada pelo diretor ou chefe dos órgãos de fiscalização ou pelo responsável pela fiscalização.

Art. 65. A tabela de preços unitários para apropriação pelas Administrações Regionais dos gastos efetivamente realizados com a remoção e o transporte dos materiais e equipamentos apreendidos, de acordo com o disposto na Lei objeto desta regulamentação, será publicada pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR, no DODF. Parágrafo único. O valor referente à permanência no depósito, de materiais e equipamentos apreendidos pelas Administrações Regionais, conforme dispõe a Lei ora regulamentada, será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por dia ou fração.

Art. 66. A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos ao interessado antes de publicada a relação dos mesmos no DODF, exige a Administração Regional da referida publicação.

Art. 67. A recusa do proprietário ou do responsável pelo meio de propaganda em assinar o auto de apreensão de materiais e equipamentos, nos termos da Lei ora regulamentada, implicará na obrigatoriedade de constarem as assinaturas de duas testemunhas no próprio documento.

Art. 68. Os gastos efetivamente realizados com a remoção e transporte dos materiais e equipamentos apreendidos serão transformados em auto de infração e serão encaminhados ao interessado para quitação.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. A Administração Regional aplicará, se for o caso, sanções cabíveis quando observar divergência entre o Alvará de Funcionamento e o meio de propaganda licenciado.

Art. 70. Todos os prazos fixados neste Decreto são expressos em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao fato gerador ou à formalização da solicitação.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

##### DECRETO Nº 27.196, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Concede Título de Utilidade Pública à SOCIEDADE OBRAS SOCIAIS BOA ÁRVORE.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.001.358/2005, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade SOCIEDADE OBRAS SOCIAIS BOA ÁRVORE, situada na QNM 30, Módulo K s/nº, Área Especial – Ceilândia – Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em decorrência dos Acórdãos nº 1.781 e nº 2.347, do Tribunal Regional Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Fica revogada a IN nº 01, de 28 de junho de 2006, que suspende a utilização da marca publicitária do Governo do Distrito Federal no período de três meses anteriores à eleição.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO NEVES CAMPOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 407, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Processo 160.000496/2005. Interessado: HOTEL RIO'S. CNPJ Nº: 01.645.930/0001-65; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 864/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI:ADQUIRENTE: HOTEL RIO'S LTDA – CNPJ Nº 01.645.930/0001-65; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A CLARAS CJ 27 LT 40; 47751215; 100; 688,19; IPTU:IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 27 LT 40; 47751215; 20042005; 100; 749,121.355,45; 2004 a 2007; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 27 LT 40; 47751215; 20042005; 100; 279,56279,56; 2004 a 2007.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 408, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Processo 160.000406/2005. Interessado: MAZZA MALHAS LTDA. CNPJ Nº: 37.981.263/0001-39. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 925/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI; ADQUIRENTE: MAZZA MALHAS LTDA – CNPJ Nº 37.981.263/0001-39; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SEES QD 12 LT 8; 46426639; 100; 631,52; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 12 LT 8; 46426639; 2004; 2005; 100; 804,69; 804,69; 2004 a 2007; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 12 LT 8; 46426639; 2004; 2005; 100; 180,89; 180,89; 2004 a 2007.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 410, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Processo 160.000435/2005. Interessado: RIVALDO BASTOS DE BRITO – ME. CNPJ Nº: 03.239.676/0001-20. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 823/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI; ADQUIRENTE: RIVALDO BASTOS DE BRITO - ME – CNPJ Nº 03.239.676/0001-20; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IM-

PLANTACÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 8; 48026484; 50; 170,65; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 8; 48026484; 2003; 2004; 2005; 50; 302,67; 302,67; 98,57; 2003 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 8; 48026484; 2003; 2004; 2005; 50; 69,57; 90,44; 90,44; 2003 a 2006.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 411, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 160.000235/2005. Interessado: ADALTON ROBSON TEIXEIRA – ME; CNPJ 03.152.465/0001-56. Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 61/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ADALTON ROBSON TEIXEIRA - ME – CNPJ 03.152.465/0001-56; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 03 CJ E LT 01; 48025542; 100; 341,30; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 03 CJ E LT 01; 48025542; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 605,35; 605,35; 696,16; 511,95; 2003 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 03 CJ E LT 01; 48025542; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 139,15; 180,89; 180,89; 190,89; 2003 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Processos: 040.004.025/2006 e 048.003.301/2006. Interessado: ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO POPULAR – ASPLA; CNPJ: 02.344.760/0001-41; Assunto: IMUNIDADE DE IPTU – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; FUNDAMENTAÇÃO; Imóveis integrantes do seu patrimônio. Descumprimento do artigo 14 do Código Tributário Nacional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Processos: 040.004.025/2006 e 048.003.301/2006; Interessado: ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO POPULAR – ASPLA; CNPJ: 02.344.760/0001-41; Assunto: IMUNIDADE DE IPVA – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; FUNDAMENTAÇÃO; Veículos integrantes do seu patrimônio; Descumprimento do artigo 14 do Código Tributário Nacional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide:

Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados de incentivo fiscal – Pró/DF II, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO Nº; REQUERENTE; OBJETO; NOTIFICAÇÃO Nº; 160.000508/2005; A & A TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA.; ADE A CLARAS CJ 16 LT 47; 021/06; 160.000032/2005; ÁGAPE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; ST DE MAT CONST QD 4 LT 36 – CEILANDIA - DF; 024/05; 160.000159/2005; LOGSERVE LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA.; AE SAIA VELHA LT 1 – PÓLO JK – SANTA MARIA - DF; 207/06.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, para conhecimento e cassação dos benefícios fiscais concedidos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

Processo 160.000.376/2005. Interessado: POUBEL AUTOMÓVEIS ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.; CNPJ Nº: 00.480.624/0001-53. Assunto: Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – ITBI, IPTU e TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de reconhecimento da redução de base de cálculo dos tributos e pelos motivos a seguir: TRIBUTOS; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; ITBI, IPTU e TLP; 2002, 2003, 2004 e 2005; Não apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, conforme inciso VII, art. 6º do Decreto nº 24.430/04.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, para conhecimento e cassação dos benefícios fiscais concedidos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Processo 124.006.298/2006. Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INTE-RESSE SOCIAL- IEPIS; CNPJ: 07.960.769/0001-09. Assunto: Reconhecimento de isenção de ISS. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fundamentado na Lei nº 1.772, de 14 de novembro de 1997, tendo em vista que essa Lei vigorou até 17 de novembro de 2003. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Mene-

zes, Auditora Tributária, Matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide:

INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados de incentivo fiscal – Pró/DF II, para o exercício de 2006, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF:

PROCESSO Nº; REQUERENTE; OBJETO; INSCRIÇÃO Nº; NOTIFICAÇÃO Nº; 160.000496/2005; HOTEL RIO'S; ADE A CLARAS CJ 27 LT 40; 47751215; 014/06; 160.000406/2005; MAZZA MALHAS LTDA; SEES QD 12 LT 8; 46426639; 027/06; 160.000435/2005; RIVALDO BASTOS DE BRITO - ME; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 8; 48026484; 384/05. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, para conhecimento e, se for o caso, cassação dos benefícios fiscais concedidos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 78/06, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir informada, na ordem de nº do processo, interessada, CPF da interessada, nome do inventariado e valor de renúncia: 045.001.696/2006, Andréia Gomes da Silva, 606.354.871-87, Erialdo Gomes da Silva, R\$1.710,34. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 89, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo nº 124.006.034/2006, requerido por Elizaldo Alcântara de Menezes, CPF 443.381.631-00, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao imóvel localizado na AR 07 CJ 01 CS 06, inscrição nº 4707486-8, para o exercício de 2006, em razão de não estar sendo utilizado com finalidade exclusiva de residência. O requerente têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPVA Taxista/2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002,

tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, declara: ISENTA(S) DO IPVA, no exercício de 2006, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional (ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo / Interessado / CPF / Placa / Valor (R\$): 0048-004.115/2006, Nilton José Sobrinho, 121.046.631-72, JKH 0165, 738,00; 0047-001.221/2006, Raimundo Tomaz Viana, 054.974.181-04, JKH 2085, 995,20; 0047-001.239/2006, José Bernardo Sobrinho, 010.611.601-06, JKH 2035, 1.320,00; 0048-004.552/2006, Dalmir Soares da Fonseca, 658.214.831-15, JFQ 5448, 714,42; 0047-001.310/2006, José Gerardo Farias, 115.165.261-04, JKH 2645, 659,60; 0124-005.419/2006, Constantino Corado Guedes, 113.935.801-49, JEM 7065, 312,75; 0047-001.343/2006, Olício Rodrigues Calixto, 279.772.771-15, JFQ 7317, 595,00; 0047-001.358/2006, Nilson Soares de Oliveira, 072.657.601-82, JKH 4545, 418,50; 0047-001.364/2006, Edilson Januário de Souto, 509.288.217-49, JKH 4595, 582,75; 0047-001.435/2006, Alexandre Leocádio de Lima, 067.894.711-20, JKH 4375, 473,46; 0048-005.755/2006, Josias de Sousa Anselmo, 365.125.321-04, JGX 6156, 130,34; 0047-001.551/2006, Francisco de Assis de Amorim, 102.611.761-53, JKH 6085, 575,00. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei nº Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: DEFERIDO(S) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000720073; 4000719920; 4000720359; 4000709185; 4000721681; 4000719601; 4000720774; 4000721339; 4000716726; 4000716475. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 50/2006, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção IPVA – Taxista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, resolve: INDEFERIR o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA - Taxista, referente ao exercício de 2006, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0124-004539/2006, Jonas José da Silva, 215.860.203-15, JJC 5565, condutor autônomo sem posse do veículo e/ou permissão, conflitante com o § 1º do artigo 4º da Lei nº 7.431/1985 e com o inciso V do artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0047-001245/2006, Dorgelina Souza Oliveira de Medeiros, 120.497.431-49, NEO 1380, condutor autônomo sem posse do veículo e/ou permissão, conflitante com o § 1º do artigo 4º da Lei nº 7.431/1985 e com o inciso V do artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0124-005981/2006, Marcone Marques de Medeiros, 365.104.831-49, JJX 7052, condutor autônomo sem posse do veículo e/ou permissão, conflitante com o § 1º do artigo 4º da Lei nº 7.431/1985 e com o inciso V do artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0047-001241/2006, Dahyr Gabriel, 008.539.841-15, JKH 0325, condutor autônomo sem posse do veículo e/ou permissão, conflitante com o § 1º do artigo 4º da Lei nº 7.431/1985 e com o inciso V do artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0047-001510/2006, Sérgio Pereira dos Santos, 329.978.921-04, JGG 5018, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, conflitante com o artigo 2º, I do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0124-005494/2006, Maria da Luz Sampaio Campos, 358.761.741-49, JET 3054, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, conflitante com o artigo 2º, I do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0048-004546/2006, Marcelo Francisco, 563.997.231-91, LBZ 5008, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, conflitante com o artigo 2º, I do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0042-003751/2006, Manoel Alencar dos Santos, 665.113.211-34, GYB 7282, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, conflitante com o artigo 2º, I do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumprir esclarecer que, nos

termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o (a) interessado (a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente nº 45, de 29 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2006, página 06, referente ao processo 048-007.043/2005. ONDE SE LÊ: "... nº 45...", LEIA-SE: "... nº 51...".

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2006.

Referência: Processo 030.003701/2006. Interessado: DIEGO FERREIRA MAIA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 149/2006-CEDF, de 22 de agosto de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Diego Ferreira Maia, na "Französisches Gymnasium" (College Français - Lycee Français - Berlin), em Berlim - Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA-CONJUNTA Nº 43, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Disciplina a ação conjunta para promoção de campanha educativa, com enfoque na prevenção e diagnóstico de osteoporose, a ser desenvolvida pelas SECRETARIAS DE ESTADO DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO E DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO E DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem:

Art. 1º - Constituir Grupo Interinstitucional, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Saúde, com a finalidade de promover campanha educativa, com enfoque na prevenção e diagnóstico de osteoporose, cuja divulgação será realizada por meio de folderes direcionados à população em geral, preferencialmente crianças e adolescentes das escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 2º - Os materiais de divulgação (folderes), elaborados pela Secretaria de Estado de Saúde, estarão disponíveis para distribuição na Coordenação do Programa de Prevenção e Diagnóstico de Osteoporose.

Art. 3º - Cada órgão, conforme abaixo especificado, terá as seguintes atribuições, dentre suas competências institucionais:

I - Secretaria de Estado de Saúde: a - Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, recursos humanos do Programa de Prevenção e Diagnóstico de Osteoporose, para a realização de palestras, capacitação e orientação; b - Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer material de divulgação da campanha, preferencialmente nas escolas públicas do Distrito Federal; c - Citar o apoio da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, sempre que for divulgar o projeto, objeto desta Portaria-Conjunta.

II - Secretaria de Estado de Educação: a - Informar e conscientizar sobre osteoporose e sobre a maximização do pico de massa óssea, diretamente aos alunos da Rede Oficial de Ensino e, indiretamente, aos seus familiares; discutir benefícios da atividade física, da nutrição e de um estilo de vida saudável na prevenção e controle da osteoporose; b - Disponibilizar um responsável técnico para coordenar a campanha junto às Escolas Públicas e participar de reuniões periódicas, junto à Coordenação do Programa.

III - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer: a - Oferecer à população programas de atividade física orientados para a prevenção e o tratamento da osteoporose; informar e conscientizar sobre a osteoporose, aos praticantes de atividade física orientada do Distrito Federal; b - Disponibilizar recursos humanos para viabilizar a campanha junto aos núcleos de atividade física do Programa, bem como aos núcleos de atividade física já existentes na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, estabelecendo locais e horários para os quais os pacientes com diagnóstico de osteoporose possam ser encaminhados; c - Disponibilizar um responsável técnico para coordenar a campanha junto aos núcleos de atividade física do Programa e aos núcleos de atividade física já existentes na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e participar de reuniões periódicas, junto à Coordenação do Programa; d - Encaminhar os profissionais envolvidos na campanha para capacitação e treinamento junto ao Grupo de Estudos e Pesquisa da Atividade Física para o Idoso (GEPAFI), da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL, VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS, LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO.

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

#### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 097.001131/2006. Considerando que o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA METRÔ-DF, mediante justificativa à fl. 01 dos autos processuais, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para contratar a empresa VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., amparado na Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, para fornecimento de vale-transporte para atender a necessidade de locomoção de empregados da Companhia, cujo valor é de R\$50.313,60 (cinquenta mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos), a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do preceituado no artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de setembro de 2006.

Processo: 030.000.258/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria, no corrente exercício, conforme Notas Empenho nºs 402 e 450, de 01 de setembro de 2006, nos valores de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

Processo: 030.000.114/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de setembro/2006, conforme Nota de Empenho nº 451/2006, no valor de R\$ 31.373,14 (trinta e um mil, trezentos e setenta e três reais e quatorze centavos), emitida em 01 de setembro de 2006. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XIX, do artigo 79 do regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de 29 de março de 2006, publicada no DODF nº 65, de 03 de abril de 2006, página 37.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de agosto de 2006.

Processo: 113.004.092/2006. Interessado: ABDER - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM. Assunto: Emissão de Nota de Empenho Valor: R\$13.000,00 (treze mil reais). Objeto: Pagamento de anuidade. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

#### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 1º de setembro de 2006.

Processo: 113.000.017/2006. Interessado: CEB - Companhia Energética de Brasília. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Objeto do Contrato: Fornecimento de energia elétrica. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e

determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, referente ao mês de junho de 2006.

Processo: 113.000.018/2006. Interessado: CAESB. Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral Substituto do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Processo: 113.000.016/2006. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: Emissão de Nota de Empenho Complementar; Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia no mês de agosto/2006. O Diretor Geral Substituto do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 553, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 20 da IS 037/2006, a Psicóloga Perito Examinadora do Trânsito Mirelle Resende Pinto CRP 11290 e o Médica Perito Examinadora: Aurora Raquel Martins Marinho de Oliveira CRM/DF 12582.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 545, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 038/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, o Instrutor de Trânsito, Emílio Moreira do Nascimento, Cod. E-158, de acordo com o processo 055.22047/2006, com fulcro no artigo 60, inciso XVII, da Instrução de Serviço nº 038/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 546, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 038/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, a Instrutora de Trânsito, Marcia Andréa Miquelino Nunes, Cod. M-157, de acordo com o processo 055.020730/2006, com fulcro no artigo 60, inciso XVII, da Instrução de Serviço nº 038/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 547, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 038/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, o Instrutor de Trânsito, Pablo Cesar Salgado Ferreira, Cod. P-056, de acordo com o processo 055.020733/2006, com fulcro no artigo 60, incisos IX e XII, da Instrução de Serviço nº 038/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 548, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/

2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 038/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.020729/2006, o Centro de Formação de Condutores B META, CNPJ nº 33.501.669/0001-16, com fulcro no art.60, inciso VIII, da Instrução de Serviço nº 038/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 549, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 038/2006, o Centro de Formação de Condutores B RADAR LTDA ME, CNPJ nº 02.645.021/0001-90, localizado na QN 312 CJ 01 LT 04 Sala 103 – Samambaia – CEP: 72301-970, tendo como proprietários Ismair Antônio de Araújo CPF 149.488.691-04 e Franceline Lemos de Araújo CPF 709.575.331-87, conforme processo 055-025880/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 550, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 038/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.020728/2006, o Centro de Formação de Condutores B CONQUISTA, CNPJ Nº 03.630.965/0001-56, com fulcro no artigo 60, incisos VIII e XVII, da Instrução de Serviço nº 038/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 551, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 038/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.22048/2006, o Centro de Formação de Condutores B BALUARTE, CNPJ Nº 33.492.836/0001-00, com fulcro no artigo 60, incisos VIII e XVII, da Instrução de Serviço nº 038/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

### RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviços nº 500, publicada no DODF 144, de 28 de julho de 2006, página 35 e 403, publicada no DODF 146, de 1º de agosto de 2006, página 19, ONDE SE LÊ: “...partir de 05 de julho de 2006...”, LEIA-SE: “...a partir de 1º julho de 2006.”

Na Instrução de Serviço nº 401, publicada no DODF 139, de 21 de julho de 2006, página 27, ONDE SE LÊ: “...a partir de 29 de junho de 2006...”, LEIA-SE: “...a partir de 1º de julho de 2006...”

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de agosto de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 45/46, do processo: 150.001.830/2006 dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta dos Grupos CIRCO PAYASSÚ, PÉ DE CERRADO, SEU ESTRELO E O FUÁ DO TERREIRO, VENTUINHA DE CANUDOS, CIRCO BONECO E RISO e MOVIMENTO RUA DO CIRCO, representado pela empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL ACESA, no valor total de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), visando a realização de uma apresentação, nos dias 02 e 03 de setembro, no Canteiro Central do Eixo Monumental, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, SUCAR/RA I, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no

uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.103 – Administração Regional de Brasília – RA I; 190.103 – Administração Regional de Brasília – RA I; Programa de trabalho: 15.451.1315.1968.0005 – Elaboração de Projetos Inclusivos Visando o Atendimento de Pessoas com Necessidades Especiais nas Regiões Administrativas. Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor (R\$)2.293,00. Objeto: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com evento da III Semana Regional de Acessibilidade, conforme ofício nº 104/2006 – GAB/RA I.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA REIS  
Secretário de Estado de Coordenação das Administrador Regional de Brasília  
Administrações Regionais

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, SUCAR/RA XX, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.122 – Administração Regional de Águas Claras – RA XX; 190.122 – Administração Regional de Águas Claras – RA XX; Programa de trabalho: 15.451.1315.1968.0005 – Elaboração de Projetos Inclusivos Visando o Atendimento de Pessoas com Necessidades Especiais nas Regiões Administrativas. Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor (R\$) 2.500,00. Objeto: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com evento da III Semana Regional de Acessibilidade, conforme ofício nº 231/2006 – GAB/RA XX.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS  
Secretário de Estado de Coordenação das Administrador Regional de Águas Claras  
Administrações Regionais

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, SUCAR/RA XXVIII, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e a ADMINISTRADORA REGIONAL DO ITAPOÃ, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.130 – Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII; 190.130 – Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.1968.0005 – Elaboração de Projetos Inclusivos Visando o Atendimento de Pessoas com Necessidades Especiais nas Regiões Administrativas. Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor (R\$)3.600,00. Objeto: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com evento da III Semana Regional de Acessibilidade, conforme processo nº 140.000.547/2006.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO LEONOR MORAIS  
Secretário de Estado de Coordenação das Administradora Regional do Itapoã  
Administrações Regionais

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere a Legislação Vigente, tendo em vista as matérias de fato e direito abaixo descritas e consubstanciado nas permissas que seguem AS MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO:

01. Considerando que quando da transposição da antiga “Vila Paranoá”, realizada a partir de 1988/89, e da constituição da cidade do Paranoá, as questões de natureza fundiária da terra “receptora” não estavam com a segurança jurídica definitiva, tendo sido os moradores tomados de surpresa, logo depois que passaram a reivindicar a prometida titularidade da terra, do que se depreende da leitura do Decreto 11.208 de 17 de agosto de 1988.

02. Considerando a indefinição da situação fundiária, sem explicitar os limites do público e do particular, em que ainda se encontra a cidade, tem trazido muita insegurança jurídica, social e econômica; dificultando sobremaneira, a vinda de novos investimentos, assim como a manutenção dos já existentes.

03. Considerando que a comunidade local e a Administração Pública não podem continuar a sofrer os reflexos diretos e indiretos da “interminável” pendência judicial, sendo necessário o esforço de todos os interessados na melhoria da qualidade de vida de nossa população, para que, dentro da legalidade, sejam produzidas soluções criativas para minimizar o estado de paralisia administrativa, em face dos problemas fundiários, urbanísticos e ambientais.

04. Considerando que a comunidade, interessada na obtenção do Alvará de Funcionamento, do Alvará de Construção e da “Carta de Habite-se”, geralmente, apresenta, como documentação pertinente, instrumentos particulares de cessão de direito, que comprovam a cadeia possessória do terreno em que situam os empreendimentos residenciais e comerciais.

05. Considerando a indefinição normativa a respeito das características de que devem os documentos de posse estar revestidos, a fim de que se viabilize a expedição dos certificados mencionados, bem

como considerando a necessidade de se estabilizarem os legítimos interesses da comunidade local, 06. Considerando os seguintes dispositivos normativos: Lei 2.105/98 (dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal), Decreto 19.915/98 (que regulamenta a Lei nº 2.105/98) e Lei nº 1.171, DE 24 DE JULHO DE 1996 (que dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais), DECRETO Nº 17.773, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996 (que regulamenta a expedição do Alvará de Funcionamento de que trata a Lei nº 1.171/96).

07. Considerando ainda que a “Carta de Habite-se” não induz, este ato, ao reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio.

Resolve diante de tais fatos:

a) Que a apresentação de documento comprovando a legítima origem dos direitos possessórios, tais como “PCU” – Proposta de Concessão de Uso, Certidão Positiva emitida por órgãos do GDF, pode ser considerado documento hábil para autorizar a expedição do Alvará de Funcionamento, do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se;

b) Que a apresentação de Instrumento Público ou Particular de Cessão de Direito, comprovando a legítima origem dos Direitos Possessórios, previamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos (nos termos do art. 127, inc. VII, e do art. 129, item 9º, ambos da Lei de Registros Públicos – Lei nº 6.015/73), pode ser considerado documento hábil para autorizar a expedição do Alvará de Funcionamento, do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se.

AGAMENON MARTINS BORGES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR O TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE, referente ao processo 142.000.631/2004, concedido a GERSON DE SOUSA FILHO, referente ao quiosque localizado na QS 104, pelo fato do Quiosque já ter sido removido.

VALFREDO PERFEITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR O TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE, referente ao processo nº 142.000.119/1998, concedido a JOEL DOS SANTOS ABREU, referente ao quiosque localizado na QN 429 próximo ao Centro de Saúde, pelo fato do Quiosque já ter sido removido.

VALFREDO PERFEITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70 DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR o alvará de construção de nº 363/2004, constante do processo nº 142.001.373/2003, expedido em 11 de novembro de 2004.

VALFREDO PERFEITO

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de setembro de 2006.

Processo: 290.000.007/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 00255/2006, no valor de R\$ 16.972,60 (dezesesseis mil e novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), referente ao mês de setembro/2006. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4028

Aos 22 dias de agosto de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAU-

LO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4027 e Extraordinárias Administrativa nº 520 e Reservada nº 498, todas de 17.8.2006.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 11/2006-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre denúncia recebida por aquele órgão acerca de supostos atos ilícitos praticados por servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 395/2002 - Despacho 326/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1191/1999 - Despacho 328/2006. Licitação: Processo 11003/2006 - Despacho 330/2006, Processo 26272/2006 - Despacho 327/2006. Pensão Civil: Processo 1685/1995 - Despacho 325/2006.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 624/2004 - Despacho 191/2006.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: Processo 1787/2004 - Despacho 62/2006.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 18571/2006 - Despacho 200/2006, Processo 19330/2006 - Despacho 203/2006, Processo 22536/2006 - Despacho 199/2006. Licitação: Processo 1405/2003 - Despacho 202/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 5469/2006 - Despacho 201/2006.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 2538/1994 - Despacho 119/2006, Processo 6116/1996 - Despacho 118/2006, Processo 111/1997 - Despacho 116/2006, Processo 587/2002 - Despacho 117/2006, Processo 19395/2005 - Despacho 105/2006, Processo 35978/2005 - Despacho 114/2006, Processo 36508/2005 - Despacho 106/2006, Processo 36885/2005 - Despacho 104/2006, Processo 38594/2005 - Despacho 103/2006, Processo 39787/2005 - Despacho 110/2006, Processo 42230/2005 - Despacho 115/2006, Processo 42605/2005 - Despacho 99/2006, Processo 43199/2005 - Despacho 113/2006, Processo 340/2006 - Despacho 111/2006, Processo 3300/2006 - Despacho 112/2006, Processo 11313/2006 - Despacho 108/2006, Processo 14193/2006 - Despacho 100/2006, Processo 16471/2006 - Despacho 102/2006, Processo 19705/2006 - Despacho 101/2006. Pensão Civil: Processo 43237/2005 - Despacho 109/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 71/2003 - Despacho 107/2006.

#### JULGAMENTO

##### PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta desta sessão os Processos nºs 325/02 e 999/01 (Relatores: Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, respectivamente), tendo sido deferidos os requerimentos de sustentação oral de defesa, formulados pelos Doutores ELMAR LUIZ KOENIGKAN e MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO, nas Sessões Ordinárias realizadas a 9.11.05 e 8.8.2006, e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator Processo nº 325/02, para apresentar o seu relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou do representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo o Procurador deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. ELMAR LUIZ KOENIGKAN para proceder à defesa oral, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para produzir sua defesa. Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista dos argumentos da defesa e da juntada da respectiva nota de transcrição, solicitou o adiamento da discussão matéria tratada nos autos, para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.302/06.- O Tribunal deferiu o pedido.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, Relator Processo nº 999/01, para apresentar o seu relatório, tendo o insigne Conselheiro, ao informar o Plenário da desistência, por parte do defendente, de proceder, nesta data, a referida sustentação oral, apresentado voto para que o Tribunal: “I - tome conhecimento do expediente de 21.08.06, relativo à desistência da sustentação oral e do recurso formulada pelo representante legal de Luiz Antonio Peres Flores e Divino Barbosa Cintra; II - deixe, em decorrência, de apreciar, por perda de objeto, o mérito dos recursos impetrados pelos recorrentes, tanto pelos dirigentes, quanto pelo órgão e pela entidade, relativamente aos itens IV e V da decisão recorrida; III - negue provimento aos recursos impetrados pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e pela BELA-CAP - Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, contra o item VI da decisão recorrida; IV - mantenha na íntegra os demais termos da Decisão nº 6.360/2005; V - autorize: a) seja dada ciência aos interessados, diretamente ou por intermédio de

seu representante legal, conforme o caso, da decisão que vier a ser adotada; b) o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências a seu cargo”. - DECISÃO Nº 4.326/06.- O Tribunal, por unanimidade, acolheu o referido voto.

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 3.477/99 (Relator Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). O processo trata da retificação da aposentadoria de ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.313/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, considerou legal, para fins de registro, a integralização dos proventos levada a efeito pelo ato retificador de fls. 130/131 do processo apenso. O Conselheiro JORGE CAETANO, Revisor, votou nesta assentada seguindo o Relator, mantendo os fundamentos constantes do seu voto de vista. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, Revisora, que manteve o seu voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Retornando aos demais relatos constantes da pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 602/04 (apenso o Processo GDF nº 113.001.506/04) - Tomada de contas especial instaurada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em decorrência do item III da Decisão TCDF nº 4117/2003. - DECISÃO Nº 4.303/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução, da TCE expressa nos autos de nº 113.001.506/04 e dos documentos de fls. 59/270; II. determinar o retorno dos autos à ICE, para reinstrução do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, levando-se em consideração as questões levantadas no Parecer nº 545/06-CF, autorizando, desde já, a realização de inspeção no DER e onde mais se fizer necessário. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 949/04 - Contendo o Ofício nº 5998/2006-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial a esta Corte. - DECISÃO Nº 4.304/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do documento acostado às fls. 188/189, referente ao pedido de prorrogação da Corregedoria-Geral do DF; b) conceder à CGDF prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 23/08/06, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 030.001.488/04 e posterior envio dos autos a esta Corte, reiterando os termos do item “c” da Decisão nº 4007/06, que estabelece ser a apuração relativa à mencionada TCE URGENTE e PRIORITÁRIA; c) retornar os autos à 3ª Inspeção, para os fins pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3.689/04 - Exame de irregularidades detectadas nos relatórios SISCOEX, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, relacionadas ao reconhecimento de dívidas dos exercícios de 2002 e 2003. - DECISÃO Nº 4.305/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações encaminhadas pela SGA, considerando atendida a determinação contida no item II-”a” e parcialmente esclarecido o item II-”b”, ambos da Decisão nº 3017/2005; b) das justificativas apresentadas pelo Senhor Secretário de Estado de Planejamento em face da referida decisão, considerando-as suficientes para elidir as falhas inicialmente apontadas nos autos; II - determinar à SGA que apresente as devidas justificativas para a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos nºs 009/97-SEA e 26/97 - SEA, cujos termos aditivos foram firmados em 11.03.2002 e 14.10.2002, respectivamente, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº 14.105/05 - Auditoria realizada na Administração Regional de Sobradinho II, objetivando verificar os procedimentos de cobrança da taxa de outorga onerosa por alteração de uso no âmbito do Governo do Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.201/2001 e pela Lei Complementar nº 294/2000. - DECISÃO Nº 4.306/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 57/65, considerando atendida a diligência inserta no item III da Decisão nº 5941/2005; II - determinar à Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI que, tendo em conta os termos do Acórdão nº 235908, proferido pelo Conselho Especial do TJDF no julgamento de mérito da ADI 2005.00.2.001604-2, de que cuida a Decisão TCDF nº 5941/2005: a) se abstenha, quanto ao imóvel a que se reporta a Lei nº 2.047/98, de adotar medidas (como aprovar projetos, conceder alvará de construção, alvará de funcionamento, etc.), que tenham por pressuposto a validade de alteração de uso em área para posto de combustível, tendo em conta que tal norma foi considerada inconstitucional pelo TJDF, de modo que o imóvel referido na aludida norma somente poderá ser utilizado em sua destinação originária; b) cientifique o proprietário do imóvel a que se refere a norma mencionada na alínea anterior acerca da decisão proferida na citada ADI; III - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução, do parecer ministerial, desta decisão e do Acórdão-TJDF nº 235.908 à RA XXVI, para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, entre as quais, a aferição do cumprimento em futura auditoria.

PROCESSO Nº 14.180/05 - Contendo o Ofício nº 1394/2006 - PRESI, mediante o qual a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN solicita prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, para o cumprimento da Decisão nº 4015/06 - DECISÃO Nº 4.307/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para o

cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 3306/2006.

PROCESSO Nº 29.242/05 - Auditoria de regularidade efetivada na Administração Regional de Brazlândia - RA IV, com vistas à verificação da cobrança da taxa de outorga onerosa por alteração de uso de imóveis públicos. - DECISÃO Nº 4.308/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso acostado às fls. 125/132, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e dos arts. 188, II, "a", e 189, do RI/TCDF, assinando prazo de 30 (trinta) dias para que o recorrente apresente suas razões de justificativa em face das irregularidades verificadas nos autos; II - conferir efeito suspensivo no que tange aos itens III-a e III-b da Decisão nº 2109/06; III - autorizar: a) a ciência do recorrente e dos Titulares da SUCAR, SEFAU e RA IV - Brazlândia sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo dos itens da decisão recorrida, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166/2004; b) o retorno dos autos à Inspeção competente, para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 4º da referida Resolução.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4.024/93 (apenso o Processo GDF nº 30.010.587/90) - Pensão civil concedida a HORTÊNCIA MARIA STRAEHL DE VASCONCELOS e outros-SO. - DECISÃO Nº 4.309/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela cidadã HORTÊNCIA MARIA STRAEHL DE VASCONCELOS (fls. 15 e 16), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item I da Decisão nº 3165/2005, proferida no Processo nº 2535/04, na parte que se refere à nominada recorrente; II - dar ciência desta decisão à referida cidadã e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 4.349/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.726/93) - Aposentadoria de ANA LUIZA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 4.310/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6029/05 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 2.768/99 - Inspeção realizada na Secretaria de Trabalho do DF com a finalidade de examinar as despesas com qualificação de mão-de-obra, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4.311/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o retorno dos autos ao Relator original, Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2.949/99 (apensos os Processos TCDF nºs 312/01, 314/01, 315/01, 774/02) - Contratação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN por diversos órgãos e entidades do Distrito Federal, com dispensa de licitação baseada no art. 24, VIII e XVI, da Lei nº 8.666/93, c/c a Lei local nº 2.610/2000, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos e/ou mão-de-obra especializada na área de informática. - DECISÃO Nº 4.312/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, autorizou a apensação deste processo ao de nº 1878/03.

PROCESSO Nº 1.396/03 (apenso o Processo GDF nº 240.000.494/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Solidariedade para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na execução dos Contratos nºs 02/99 e 04/2000, celebrados com a entidade ÁGORA - Associação para Projetos de Combate à Fome. - DECISÃO Nº 4.314/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 201 a 205 e considerar prorrogado, por 30 (trinta) dias, a contar de 05 do corrente mês, o prazo para apresentação das defesas dos cidadãos nominados no item II de fl. 207.

PROCESSO Nº 1.637/03 (apenso o Processo GDF nº 54.001.022/99) - Pensão militar concedida a SUELY GOMES DE MORAES e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 4.315/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.878/03 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, em cumprimento à determinação constante do item IV da Decisão nº 2517/2002, proferida no Processo nº 774/02, objetivando apurar os fatos narrados na Representação nº 07/2002-MF, da representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. - DECISÃO Nº 4.301/06.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 3.650/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.287/98; apenso o Processo GDF nº 60.015.219/03) - Pensão civil concedida a ALLINY CRISTINA SALES COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.316/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 10.627/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.544/04) - Contratações temporárias de professores decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 363 (DODF de 18.12.03) e pelos Editais nºs 05 (DODF de 19.12.03), 06 (DODF de 19.12.03) e 04 (DODF de 28.06.04). - DECISÃO Nº 4.317/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 80.010.544/04, da Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 5, publicado no DODF de 19.12.03,

nº 6, publicado no DODF de 19.12.03, e nº 4, publicado no DODF de 28.06.04, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldenice Palmeira Fernandes César, Allan Brasil dos Santos Junior, Ana Amélia Moraes Alves, Ana Cristina Ferreira Santos, Ana Diacui Cordeiro Andrade, André Brandão Borges, André Maduro de Abreu, Arlete Eugênia Lemes da Rocha, Carla Aparecida Corvelo Costa, Caroline Machado Rolim Lemos, Claudete Nogueira da Silva, Cleide Lopes do Nascimento Souza, Daiana Silva Lima, Denise Maria de Araújo, Djayne de Castro Carneiro, Elken Cláudia Gontijo, Elza Mascio Jorge, Emerson de Oliveira Silva, Eridiane Garcez Ferreira, Eva Érica Isaias Batista, Fernando dos Santos, Francisco Carlos da Silva, Francisco das Chagas Ribeiro da Silva, Geraldine Francisca Barros, Glaucilene Torres Arruda Barreto, Gustavo Luiz Batista D'Angiolella, Igor Wright da Silva, Isbeldia Melo de Moura, Ivanete Maia Dias Ledo, Janaína Mendes da Silva, José Francisco Alves Rodrigues, José Junio Senra Ferreira, Júlio César Jorge Costa, Katia Maria dos Santos, Laeci Alves Franco, Leila Márcia Rocha dos Santos, Leila Raquel Silva Pinheiro da Costa, Livia Alves de Sousa, Lúcia Helena de Seixas Ivo, Luciene Machado Rayol Braga, Maralice Maria de Oliveira Barros, Marcio Silva Boiteux, Margareth Soares Ferro de Novais, Maria Aparecida de Carvalho, Maria de Fátima Cruz Azevedo, Maria Horcioni Santos de Oliveira, Maria Lúcia da Costa Medeiros, Maria Mariano de Godoi, Maria Rita Carolina de Jesus, Maria Violeta Batista de Almeida, Mariane Aparecida Gonçalves, Marise Farias Costa, Maristela Silva Faria, Melina Sales dos Santos, Milena Pereira Santana, Nauber Crussius Macedo, Neire Peres do Carmo, Pablo Maurício Tavares, Patrícia Andréia Pereira Neves de Lima Rodrigues, Paulo César Severa dos Anjos, Quédima Rodrigues de Souza, Risley Pinheiro Martins, Rosáurea Silvana Muniz da Silveira, Selma Aparecida Roriz, Selma Lúcia de Souza, Simone Adami Santos Peixoto, Sonia Alessandra Vasconcelos de Paiva, Soraya Pinheiro de Moraes Araújo, Teresina de Jesus Barros Gomes, Valéria José de Souza, Vanda Lúcia dos Santos Vale, Wander Alves Viana, Wenner Patrick de Sousa e Wesley Guimarães Câmara; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 13.219/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.574/04) - Contratações temporárias de professores provenientes dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 363 (DODF de 18.12.03) e pelo Edital nº 05 (DODF de 19.12.03). - DECISÃO Nº 4.318/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 80.013.574/04, da Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antonieta Helena Borges Lopes, Claudilane Santos de Oliveira, José Omena Oliveira Silva, Maria Aparecida Lopes Atienza Tejero, Maria de Fátima Alves e Rosilene de Maria Araújo Vieira Silva; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos em exame a 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25.373/06 - Edital da Concorrência nº 004/2006, lançado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, nas dependências da CEASA/DF. - DECISÃO Nº 4.297/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 004/2006 e seus anexos, lançado pela CEASA/DF, com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, em suas dependências; II - com fundamento nos arts. 45 da LC 01/94 e 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à CEASA/DF que providencie a anulação do certame, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que, além das ilegalidades consignadas na instrução de fls. 101/108, o edital em apreço foi elaborado com base em peça editalícia originária da Secretaria de Saúde, sem realizar, contudo, as devidas adaptações, o que compromete a formulação das propostas pelos eventuais licitantes e a correta execução dos serviços no futuro contrato; III - alternativamente, tendo em vista o disposto no artigo 198 do RI/TCDF, suspender a licitação em tela e promover as correções apontadas pela Inspeção em sua instrução de fls. 101/108, de modo a corrigir as impropriedades verificadas e a ajustar o edital e seus anexos às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e às peculiaridades da entidade contratante, observando, neste caso, o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; IV - determinar à Jurisdicionada que encaminhe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o relato das medidas adotadas; V - autorizar a remessa à CEASA/DF de cópia do Relatório/Voto da Relatora e da instrução de fls. 101/108, para que haja melhor compreensão das providências determinadas; VI - restituir os autos à Inspeção competente, para acompanhar o cumprimento das determinações acima.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.485/95 (apenso o Processo GDF nº 30.011.230/94) - Complementação da pensão civil instituída por VICENTE BERNARDES-SGA. - DECISÃO Nº 4.319/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.467/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação da pensão concedida a MARIA CAMPOS BERNARDES, instituída por VICENTE BERNARDES, visto à fl. 10 do Processo nº 030.011.230/94, apenso.

PROCESSO Nº 5.568/95 (anexo o Processo GDF nº 61.039.458/95) - Pensão civil instituída por JOÃO BOSCO DA SILVA LOURENÇO-SES. - DECISÃO Nº 4.320/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida à LUCINEIDE BARRETO LOURENÇO, viúva, e, temporária, à JÉSSYCA BARRETO LOURENÇO e LAYNARA BAR-

RETO LOURENÇO, filhas do ex-servidor JOÃO BOSCO DA SILVA LOURENÇO, falecido em 03.08.95, visto à fl. 15; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para a necessidade da juntada aos autos da declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90. PROCESSO Nº 3.729/97 (apenso o Processo GDF nº 61.006.214/96) - Aposentadoria de RUTH MARIA DE OLIVEIRA PANTOJA-SES. - DECISÃO Nº 4.321/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 454/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RUTH MARIA DE OLIVEIRA PANTOJA, visto à fl. 35, retificado à fl. 45 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) apurar, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a importância paga a mais à servidora, em face do posicionamento em padrão funcional superior ao devido, no período de dezembro/97 a novembro/02, consoante a documentação de fls. 72/122 e 130/142 dos autos apensos, uma vez configurado erro crasso de procedimento, conforme Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; b) alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

PROCESSO Nº 935/98 - Aposentadoria de TEREZINHA DE SOUZA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 4.322/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA DE SOUZA LIMA, visto à fl. 20 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 257/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.189/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.420/98) - Pensão militar instituída por LEÔNIDAS SANTOS LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.323/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, no ato de fls. 59/60 do Processo nº 054.001.420/98: a) a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão; b) a referência ao art. 141 da Lei nº 7.475/86, em vez do art. 141 da Lei nº 7.289/84; c) a divergência no valor da Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a LUTERO DOS SANTOS PACHECO LIMA, irmão inválido e interdito do ex-Cabo PM reformado LEÔNIDAS SANTOS LIMA, falecido em 20.05.97, visto às fls. 59/60 dos autos apensos; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para a necessidade de elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 61/62 do Processo nº 054.001.420/98, apenso, para nele incluir a discriminação das parcelas que compõem os proventos pensionais, na forma prevista no item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF.

PROCESSO Nº 562/99 (apenso o Processo GDF nº 53.001.105/98) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por AILTON ALVES DE ANDRADE-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.324/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, pela razão apontada pela instrução, nos atos de fls. 41 e 50/51 do Processo nº 053.001.105/98, apenso, a divergência no valor da Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e revisão da pensão militar a MARIA ELIZABETH ALVES DE ANDRADE, viúva, e a FABIO DIAS DE ANDRADE, filho extraleito do ex-Soldado BM AILTON ALVES DE ANDRADE, falecido em 15.10.98, visto às fls. 26/27, 40 e 49 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 617/00 (apenso o Processo GDF nº 82.029.249/95) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 15.086/95, para apurar irregularidade nos Contratos nºs 33, 34 e 35/93, por falta de desconto dos valores correspondentes ao expurgo previsto no Decreto nº 15.635/94, alterado pelo de nº 15.736/94, e na Lei nº 8.880/94. - DECISÃO Nº 4.325/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ PEREIRA COELHO e CARLOS AUGUSTO DE LOYOLA PEREIRA, de 02.08.06, fls. 297/304, contra a Decisão nº 2.329/2006, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 01/94, e arts. 188, inciso I, alínea "a", e 189 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 12.12.01; II - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão à JOSÉ PEREIRA COELHO e CARLOS AUGUSTO DE LOYOLA PEREIRA, à Secretaria de Estado de Educação, bem como às empresas Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda, Método Empreendimentos de Engenharia e Projel Ltda, alertando-os de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 1.889/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.104/00) - Reforma, cumulada com revisão dos proventos, de HUGO VICTOR DE MEDEIROS FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.327/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.349/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos do Soldado BM HUGO VICTOR DE MEDEIROS FILHO, visto à fl. 103 dos autos apensos; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004, acerca da equivalência dos cursos de formação com cursos de especialização ou habilitação, para fins de concessão do Adicional de Certificação Profissional, bem como no Processo nº 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais dessa vantagem.

PROCESSO Nº 310/04 (apenso o Processo GDF nº 277.000.425/01) - Pensão civil instituída por MANOEL CORREIA BRAGA-SES. - DECISÃO Nº 4.328/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA CÍCERA BRAGA, viúva do ex-

servidor MANOEL CORREIA BRAGA, falecido em 07.07.01, visto à fl. 29 dos autos apensos. PROCESSO Nº 1.452/04 - Contendo o Ofício nº 355/2006-DG/BELACAP, mediante o qual o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, desta feita por 90 (noventa) dias, para cumprimento da Decisão nº 2.160/2004. - DECISÃO Nº 4.329/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 355/2006-DG/BELACAP; b) da instrução de fls. 92/94; II - conceder ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência constante do item III, alínea "a.1", da Decisão nº 2.160/2004, reiterada pela Decisão nº 4.785/2004; III - alertar a jurisdicionada sobre: a) o excessivo prazo já concedido pela Corte à administração anterior, para cumprimento da diligência; b) a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, e inciso V do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/01, na hipótese de novo descumprimento de decisão deste Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento, inclusive quanto ao exame do reflexo destes no Processo nº 28.254/05. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.748/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.714/94) - Reforma de JANUÁRIO REINALDO FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.330/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.309/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento PM da Reserva Remunerada JANUÁRIO REINALDO FILHO, visto à fl. 57, retificado à fl. 78 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.529/04 (apenso o Processo GDF nº 60.003.604/01) - Aposentadoria de LILIAN VIEIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.331/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LILIAN VIEIRA DA SILVA, visto à fl. 33, retificado à fl. 47 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.646/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.916/95) - Reforma de ACY LINO MOURÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.332/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fl. 37 para incluir em sua fundamentação legal o art. 51, inciso II, e § 1º, alínea "c", da Lei nº 7.479/86 e 63 da Lei nº 10.486/02. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 16.973/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.499/01) - Aposentadoria de MARLENE PEDREIRA LOBO-SE. - DECISÃO Nº 4.333/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos documentos que comprovem estar a servidora em regência de classe no período de 01.02.01 até a data da aposentadoria, haja vista que foi considerado para a Gratificação de Regência de Classe, fl. 66, e, conforme documentos de fls. 7 e 78-verso, a servidora nessa época exercia cargo comissionado de Diretora do Centro de Ensino Médio EIT da GRE/Taguatinga; II - regularizar os autos na forma abaixo indicada, caso não fique comprovada a regência de classe de 01.02.01 até a inativação: a) confeccionar planilha de cálculo da Gratificação de Regência de Classe, em substituição à de fl. 66, para desconsiderar o período em que a servidora exerceu cargos comissionados; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 67, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar o percentual de cálculo da Gratificação de Regência de Classe ao que for apurado em atendimento à alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) providenciar o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos a maior, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência decidiu a dessa egrégia Corte, por se tratar de erro crasso de procedimento, considerando que a matéria tem sido objeto de reiteradas decisões desta Corte; decidiu III - alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

PROCESSO Nº 23.228/05 (apenso o Processo GDF nº 82.005.198/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA GONÇALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.334/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA GONÇALVES DE OLIVEIRA, visto à fl. 35, retificado às fls. 107/109 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 35.781/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.324/03) - Aposentadoria de EDNA MARIA CORDEIRO DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 4.335/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDNA MARIA CORDEIRO DE MOURA, visto às fls. 45/50 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 41.110/05 (apenso o Processo GDF nº 80.025.919/03) - Aposentadoria de SALETE ERNESTINA FRANCISCO ROSA-SE. - DECISÃO Nº 4.336/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SALETE ERNESTINA FRANCISCO ROSA, visto às fls. 26/33 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF

para que deverá elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 58, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, tornando sem efeito o documento substituído

PROCESSO Nº 1.790/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.127/03) - Aposentadoria de NILO MODESTO MOURA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.337/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar na Portaria nº 42, de 20.02.03, a aposentadoria de NILO MODESTO MOURA, para excluir os arts. 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8112/90, bem como o art. 41, inciso III, alínea “c” e § 4º, da LODF; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 07, para adequá-lo à regra de transição, discriminando o tempo até 16/12/98 + averbado + licença prêmio + tempo faltante + 40% do tempo faltante; III - confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar o provento no percentual de 75%; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - esclarecer se existe laudo médico indicando doença especificada em lei, com respectivo ato de revisão, que justifique o pagamento de proventos integrais como consta atualmente no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, devendo submetê-lo, juntamente com o novo Título de Pensão, à apreciação deste Tribunal para exame de sua legalidade para fins de registro; VI - corrigir, no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, se não ficar comprovada a hipótese de revisão da aposentadoria avertada no item anterior, o valor dos proventos de acordo com o percentual de 75%, apurando, para fins de ressarcimento ao erário, as quantias pagas indevidamente ao servidor; VII - alertar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

PROCESSO Nº 11.119/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.451/06) - Admissão no cargo de Analista de Administração Pública pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM. - DECISÃO Nº 4.338/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Márcio Comas Brandão, oriundo do Concurso Público para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Arquiteto, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 14.045/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.413/03) - Aposentadoria de MARIA GALVÃO DOS REIS DA GAMA-SES. - DECISÃO Nº 4.339/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA GALVÃO DOS REIS DA GAMA, visto à fl. 38 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 14.967/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.723/02) - Aposentadoria de IRANY MOURA GOMES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4.340/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRANY MOURA GOMES DE LIMA, visto às fls. 33/34, retificado às fls. 42/44 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 15.289/06 (apenso o Processo GDF nº 60.012.751/02) - Aposentadoria de PEDRO DA SILVA COELHO-SES. - DECISÃO Nº 4.341/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PEDRO DA SILVA COELHO, visto à fl. 30 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 17.940/06 (apenso o Processo GDF nº 52.002.031/05) - Documentação relativa a vacâncias de cargos ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhada a esta Corte em cumprimento ao disposto no art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4.342/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 052.002.031/05, apenso; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2.857/92 (anexo o Processo GDF nº 82.016.529/91) - Aposentadoria de CINA-RA CARNEIRO DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4.343/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.926/2005 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) considerando que com a superveniência da Lei nº 3.782, de 30.1.2006, DODF de 2.2.2006, o tempo decorrente de licença prêmio não gozada, contada em dobro na concessão da aposentadoria, passa a ser computado também para o posicionamento na Carreira Magistério Público do DF, cancelar o ressarcimento referente à alteração na GIC, demonstrado às fls. 165/166, haja vista que a servidora foi abrangida pela referida Lei, vez que sua aposentadoria ocorreu

anteriormente a 29.2.2004, sendo o percentual da GIC calculado de acordo com a etapa correspondente ao padrão; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 135, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar a data dos seus efeitos para 5.2.2001 e alterar o percentual da parcela GRC para 5,6%, conforme Planilha de fl. 159; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) rever o parcelamento do débito calculado às fls. 161/163, haja vista que no Sistema SIGRH o ressarcimento referente à GRC está sendo efetuado em parcelas de R\$ 106,35 (fl. 168) e não de R\$ 191,44, conforme informado na correspondência de fl. 164, fazendo a compensação com o parcelamento de fls. 165/166.

PROCESSO Nº 1.123/02 (apenso o Processo TCDF nº 11.289/05) - Auditoria realizada no extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, objetivando verificar a regularidade na execução do Contrato nº 05/99, firmado entre aquele órgão e a empresa JFM Informática Ltda. - DECISÃO Nº 4.344/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o Parecer nº 1011/06 do Ministério Público, determinou à 3ª ICE que examine as questões como postas no referido parecer.

PROCESSO Nº 1.598/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.590/91; apenso o Processo GDF nº 20.001.557/02) - Pensão civil concedida a ALINE CANGUÇU DE OLIVEIRA-PGDF. - DECISÃO Nº 4.345/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato concessório de fl. 10-apenso nº 020.001.557/02-GDF para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96, visto que as parcelas de “décimos” decorreram de transformação de “quintos”, nos termos do art. 7º da mesma lei; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25-apenso nº 020.001.557/2002-GDF, para corrigir a indicação da vantagem de “décimos” (não “quintos”) e o respectivo valor, levando-se em conta o reajuste concedido pela Lei nº 2.933/02; III) tornar sem efeito o documento substituído; IV) cientificar a interessada sobre as providências a serem adotadas.

PROCESSO Nº 2.855/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.237/01) - Pensão civil concedida a FLORACI DIAS VIEIRA e outro-SES. - DECISÃO Nº 4.346/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 102/apenso, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF para: a.1 - calcular as rubricas “Adicional por Tempo de Serviço” e “ATS/Abono Especial” sobre o valor do vencimento + parcela “Complementação do Salário Mínimo, conforme mostra a Decisão nº 338/02-TCDF (subitem a.2); a.2 - excluir a parcela denominada “Parcela Incorporada ao Provento, Lei nº 379/92; a.3 - consignar o valor da parcela “Proventos”, considerando a proporcionalidade de 14/35 (quatorze trinta e cinco avos), atentando-se para a tabela de valores vigentes à época, bem como para o reflexo dessa providência no valor da parcela “Compl. Salário Mínimo”; b) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; c) exclua, por apostilamento, caso já não tenha excluído, ÍTALO DIAS VIEIRA DE FIGUEIREDO do rol de beneficiários da pensão, em face de ter atingido a maioria em 03.03.2003 (fl. 15/apenso).

PROCESSO Nº 4.890/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.539/01) - Aposentadoria de LUCILA NAZARÉ DE MORAES-SES. - DECISÃO Nº 4.347/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 11.114/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.286/01) - Pensão civil concedida a CLEUSA CORREIA ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 4.348/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 28.513/05 (apenso o Processo GDF nº 82.013.359/98) - Aposentadoria de NÉLIA MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.349/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa - Lei nº 3.172/03, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 41.013/05 (apenso o Processo GDF nº 82.002.633/97) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS COSTA ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 4.350/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 62-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3172/2003; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 42.702/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.048/03) - Aposentadoria de EDNA DA SILVA DOURADO-SE. - DECISÃO Nº 4.351/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5.272/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.094/03) - Aposentadoria de LIDIA FELINTO BARROS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.352/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6.872/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.350/03) - Aposentadoria de

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 4.353/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 12.433/06 - Aposentadoria de MARIA DA APARECIDA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.354/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 15.009/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.979/03) - Aposentadoria de FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.355/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 65/apenso, alterando a especialidade do cargo do servidor para Agente de Educação/Portaria.

PROCESSO Nº 20.177/06 - Admissões para o cargo de Médico na especialidade de Urologia para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005-SES, publicado no DODF de 21/06/05. - DECISÃO Nº 4.356/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Fichas Admissionais juntadas às fls. 01 e 02; II - em atendimento ao artigo 78, inciso III da LODEF, considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Médico, na especialidade de Urologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005-SES, publicado no DODF de 21/06/2005: Fernando Croitor e João Emerson Alencar Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 51/91 (apenso o Processo GDF nº 30.012.194/88) - Revisão da pensão civil concedida a GILDÊNES RODRIGUES DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 4.357/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.374/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 3.720/93 (anexo o Processo TCDF nº 3.615/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO GABRIEL BORGES-TCDF. - DECISÃO Nº 4.358/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 1.858/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.400/92; apenso o Processo GDF nº 61.004.748/99) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIA DAS GRAÇAS LIRA DIAS-SES. - DECISÃO Nº 4.359/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer os documentos de fls. 84/95 - apenso/pensão; II - tornar sem efeito o item IV da Decisão nº 6.757/2000, reiterada pela Decisão nº 744/2003; III - dispensar o ressarcimento ao erário da quantia paga indevidamente à instituidora da pensão sobre a proporcionalidade de 27/30 avos, ao invés de 26/30 avos, em face da presença de elementos justificadores, tais como: a boa-fé no recebimento das importâncias pagas, a presunção de legalidade do ato administrativo, o caráter alimentar dos estipêndios, o princípio da segurança jurídica, ausência de nexo de causalidade entre a conduta da beneficiária e o equívoco da Administração. A Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator, apenas pela conclusão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 247/02 (apenso o Processo TCDF nº 477/01) - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo na então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação deste Tribunal de Contas para o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.360/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da informação, bem assim dos documentos de fls. 464/587; II - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo responsável nomeado no parágrafo 63 da instrução, em face do disposto no item IV da Decisão nº 5.424/2004 e, por consequência aplicar a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; III - reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item II, alínea "a", da Decisão nº 5.424/2004, para que promova a revisão do atual ajuste (Contrato nº 28/2001), com as adequações que se fizerem necessárias, em face do apontado no relatório (item VIII.a.12), tais como: falta de definição precisa do objeto contratado, na forma do que dispõem os arts. 7º, § 1º, 54, § 1º e 55, II e IV; adoção de regime de execução não previsto em lei, arts. 10, II e 55, II e IV, e atente para que a execução dos serviços deve programar-se em sua totalidade com previsão de custo final, conforme o art. 8º, todos da Lei de Licitações; IV - considerar cumprido o item II, alínea "c", da Decisão nº 5.424/2004; V - autorizar a audiência: a) do Senhor JOSÉ CARLOS RICCIPO para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, apresente as justificativas pertinentes à recusa em alterar o objeto do Contrato nº 25/2001, descumprindo determinação deste Tribunal e o disposto nos arts. 7º, § 1º, 8º, 10, II; 54, § 1º; e 55, I, II e IV, da Lei de Licitações; b) dos Senhores nomeados no parágrafo 128 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, apresentem as justificativas que tiverem pelo fato de não terem dado cumprimento às exigências desta Corte no sentido de apresentar "Carta de Habite-se" integral para o imóvel locado pelo Contrato nº 26/2001; VI - determinar à Administração Regional de Brasília - RA I que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao Tribunal o "Habite-se" integral do imóvel localizado no SBN, bloco "K", tendo em conta que passou a ser signatária do Contrato de Locação nº 26/2001, ou, se preferir, exclua do

objeto do contrato a parte do imóvel não suscetível de recebimento de "Habite-se"; VII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar, ainda: a) a remessa de cópia da instrução à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Administração Regional de Brasília - RA I, para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências complementares. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item II, votou pela procedência da defesa. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.791/02 - Expediente subscrito pelo Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por intermédio do qual requer a este Tribunal que promova diligência junto àquela entidade com o propósito de compeli-la a fornecer informações sobre procedimentos administrativos referentes às desapropriações levadas a efeito pela jurisdicionada desde 1991. - DECISÃO Nº 4.361/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1300/GAB-ASTEL/CGDF e do Ofício nº 490/2005-PRESI, bem como da documentação que a este acompanha, considerando atendida a diligência expressa no item III da Decisão nº 2.560/2005; II - determinar à 3ª ICE que extraia cópias do Relatório do Grupo Especial de Trabalho, instituído pela Portaria nº 08/01-CGU, anexando-as aos processos específicos relacionados no quadro resumo de fls. 295/299, conforme sugere o Ministério Público de Contas no último parágrafo do parecer de fls. 304/305; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 11.378/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.964/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado por WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES para cumprimento da diligência determinada no item VI da Decisão nº 2.085/2006. - DECISÃO Nº 4.362/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1633/1638; II - deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES para apresentação das justificativas ordenadas na Decisão nº 2.085/2006, disso dando ciência ao patrono do requerente; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.446/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal por intermédio do Ofício nº 1163/2006-GAB/SGA e anexo, acostados às fls. 31/33, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da Tomada de Contas Especial objeto de análise do Processo nº 100.000.679/2005. - DECISÃO Nº 4.363/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1163/2006-GAB/SGA e anexo, acostados às fls. 31/33; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados de 30.08.06 até 14.09.06, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo-GDF nº 100.000.679/2005; III - determinar àquela Pasta que encerre os trabalhos da TCE no prazo ora concedido, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, VI, do RI/TCDF; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 24.216/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.385/02) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 4.364/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 516/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 2.052/06 - Edital da Concorrência nº 05/2005-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil noticiou a realização de certame licitatório com o objetivo de contratar empresa para execução das obras da primeira etapa da reforma de adequação do Estádio Mané Garrincha. - DECISÃO Nº 4.365/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal, em atendimento à determinação contida no item IV da Decisão nº 6.464/2005; II - com fulcro no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-titular da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal, mencionado no § 32 do Relatório de Inspeção nº 2.0114.06, para que apresente razões de justificativa por estar sendo considerado, nestes autos, responsável pela prática de ato (estabelecimento de parceria informal com a Federação Brasileira de Futebol) que, segundo a 2ª Inspeção de Controle Externo e Ministério Público junto à Corte: (a) dá ensejo à adoção das medidas previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/1992 e no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar-DF nº 01/1994, vez que configura violação aos princípios da legalidade, da moralidade, da motivação, da publicidade, do devido processo legal e aos requisitos do ato administrativo válido, especialmente a forma, a finalidade, o motivo e o objeto, o que representa ofensa às disposições do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 1º, 3º e 4º do Decreto local nº 21.944/2001 e aos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, II, 13, 14, 15, 16 e 18 do Decreto distrital nº 16.098/1994, falhas que, se não elididas, podem repercutir no julgamento da regularidade das contas da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal, exercício de 2005; III - tendo em vista o disposto nos artigos 122, 123, 124 e 125 do Regimento Interno desta Corte, alertar aquela Secretaria de que, em auditorias e inspeções autorizadas por este Tribunal de Contas, deve o órgão jurisdicionado fornecer todos os documentos e informações relativos ao objeto da fiscalização no prazo requerido pelo servidor encarregado pelo procedimento, devendo apresentar as pertinentes justificativas na impossibilidade de assim proceder, que consideradas improcedentes poderá resultar

na aplicação de multa ao responsável, com base no que dispõe o artigo 182, IV, do citado diploma regimental; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para adoção das medidas de praxe. Vencidos os Conselheiros ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.306/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.710/03) - Aposentadoria de CIRIA PAULA RAMOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.366/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 14/15 - apenso, para: a) excluir os artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, bem como o artigo 41 inciso III, alínea "c" e § 4º, da LODF; b) incluir o artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 28 - apenso, para adequá-lo à regra de transição onde deve vir discriminado o tempo até 16.12.1998 + averbado + licença prêmio + tempo faltante + 40% do tempo faltante, etc.; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 29- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para considerar o provento no percentual de 75%, atentando para o cálculo das demais parcelas; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - corrigir no SIGRH os proventos da servidora de acordo com o percentual de 75%; VI - se for constatado que, na adoção das providências de que cuidam os itens II, III e V, poderá ocorrer a redução do valor dos proventos percebidos, previamente cientificar à inativa para que venha aos autos exercer a prerrogativa que decorre do princípio do contraditório.

PROCESSO Nº 7.127/06 - Editais de Concorrência nºs 005/2006 e 006/2006, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, o primeiro, tendo por objeto a contratação no regime de empreitada por preços unitários do plantio de 100.000 (cem mil) mudas de espécies arbóreas nativas do cerrado, e o segundo, a execução da terceira etapa das obras de melhoria da via que se forma entre a DF-085 (EPTG) e a DF-079 (EPVP). - DECISÃO Nº 4.298/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2578/2006-CGC/DER-DF e da documentação que o acompanha (fls. 282/298); b) dos documentos acostados às fls. 300/301; II - considerar cumprida a diligência objeto do item III, alínea "a", da Decisão nº 710/2006 (fls. 279/280), sem prejuízo de averiguações futuras; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que acompanhe as providências adotadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em relação aos Editais de Concorrência nºs 005 e 006/2006, cujas licitações foram adiadas "sine die".

PROCESSO Nº 13.820/06 (apenso o Processo GDF nº 93.003.378/04) - Desligamentos ocorridos na Companhia Energética de Brasília - CEB, encaminhados por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/1998, e por aquele órgão ao TCDF, conforme reza o art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 4.367/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto na Resolução nº 100/1998 - TCDF, constituída pelo Processo apenso nº 093.003.378/2004, da Companhia Energética de Brasília - CEB; II - autorizar a devolução do processo apenso à jurisdicionada e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 14.231/06 (apenso o Processo GDF nº 112.003.831/05) - Documentação constante do Processo apenso, referente a desligamentos ocorridos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 4.368/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação objeto do Processo nº 112.003.831/2005 - GDF, apenso, encaminhada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP por intermédio do Controle Interno, em obediência aos arts. 13 e 14 da Resolução nº 100/1998 - TCDF; b) determinar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.870/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.273/03) - Aposentadoria de CLARICE FRANCO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.369/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 17.745/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.426/03) - Aposentadoria de LOURDES MARIA GUIMARÃES MELLO-SES. - DECISÃO Nº 4.370/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 18.016/06 (apenso o Processo GDF nº 111.000.817/06) - Admissão decorrente de aprovação no concurso público para provimento do emprego de Motorista, regulado pelo Edital nº 01/2004, publicado no DODF de 18.08.2004. - DECISÃO Nº 4.371/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/1998 - TCDF, objeto do Processo apenso nº 111.000.817/2006, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a TERRACAP encaminhe a esta Corte cópia da carteira nacional de habilitação relativa ao servidor RAMON RODRIGUES LIMA, constitutiva de requisito admissional previsto no Edital Normativo nº 01/2004, publicado no DODF em 18.08.2004, que regulou certame que originou sua admissão no emprego de Motorista da TERRACAP.

PROCESSO Nº 26.230/06 - Edital de Pregão Presencial nº 237/2006-SUCOM/SEF/DF, da Subsecretaria de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que tem por finalidade a aquisição de materiais e equipamentos hospitalares. - DECISÃO Nº 4.299/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 237/2006-SUCOM/SEF e seus anexos; II - com fulcro no artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do DF que suspenda a licitação de que trata o mencionado instrumento convocatório; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, em cumprimento ao artigo 48 da Lei nº 8.666/1993 e ao item 2.7.1 da Ordem de Serviço nº 01/2006 da Subsecretaria de Compras e Licitações, realize nova estimativa de preços, com no mínimo 03 (três) propostas, objetivando afastar os valores inexequíveis e exorbitantes, a fim de que não haja disparidade excessiva entre o menor e o maior preço, fato verificado na planilha de estimativa de preços relativa ao certame licitatório em questão (Processo nº 277.000.732/2005); IV - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que os autos de licitação devem ser instruídos com cópia do ato de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio e com parecer jurídico, conforme exigido, respectivamente, pelos incisos VII e VIII do artigo 13 do Decreto nº 23.460/2002; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4.350/93 (apenso o Processo GDF nº 30.004.945/90) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, concedida a GERCINA EDUARDO SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4.372/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.176/2004 (fl. 31); II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: esclarecer se foi observada a prescrição quinquenal a que se refere o Decreto nº 20.910/32, com relação ao valor apurado em favor da interessada, considerando que a apuração foi efetuada desde março de 1990, conforme consta às fls. 151/162 do apenso.

PROCESSO Nº 30.771/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.065/03) - Aposentadoria de MÁRCIA DE MORAIS FREIRE-SE. - DECISÃO Nº 4.373/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para a necessidade de editar novo abono provisório para inclusão da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 39.965/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.045/03) - Aposentadoria de MANOEL GONÇALVES DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 4.374/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.056/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.690/02) - Aposentadoria de MARIA ALICE GIROTTI GRISI-SE. - DECISÃO Nº 4.375/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 11.283/06 (apenso o Processo GDF nº 82.006.394/98) - Aposentadoria de LAURIMELE ELIAS PAGY-SE. - DECISÃO Nº 4.376/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 13.529/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.831/03) - Aposentadoria de TEREZA ANTONIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.377/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 14.177/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.017/03) - Aposentadoria de MARIA ALICE LIMA LOIOLA DE OLIVEIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 4.378/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Ação Social para que seja adotada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a providência a seguir indicada, que será verificada em futuro roteiro de auditoria: a) refazer o abono provisório de fl. 46- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas com base no valor do vencimento da servidora na data da concessão e a parcela "V.P.N.I. (4%)", de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.056/98, ou seja, a referida parcela deve corresponder ao valor da vantagem vigente na época da edição da Lei nº 2.056/98 (19 de agosto de 1998), atualizado apenas pelos reajustes gerais concedidos aos servidores distritais (no presente caso, 1% a partir de janeiro de 2.003), atentando para a correção no Sistema SIGRH, de acordo com o recomendado na Auditoria de Regularidade efetuada na SEAS/DF em 2.004, Processo nº 1.763/04, Decisão nº 5.010/04, tornando sem efeito o documento substituído; b) juntar aos autos informações que comprovem a designação da interessada para exercício de medidas sócio-educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida, em conformidade ao que estabelece o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 2.743/01.

PROCESSO Nº 14.622/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.052/06) - Documentação constante do Processo apenso, encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por esse órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 4.379/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, objeto do Processo apenso nº 052-000052/2006, da Polícia Civil do Distrito Federal, bem

como dos documentos inseridos às fls. 01/05; II - estando a admissão de ANDRÉ LUIZ ARANTES COSTA RESENDE no cargo de Agente Penitenciário, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/1998-PC-AGP/CESPE, em consonância com a Decisão Judicial transitada em julgado de fls. 16/20-apenso, promover o seu registro, para que se cumpram seus efeitos legais; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à PCDF. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pelo conhecimento da admissão, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 18.083/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.216/05) - Admissão de Assistente Jurídico de 2ª Categoria, hoje Procurador de Assistência Judiciária, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, pela Secretaria de Governo do DF, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2001 - CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 4.380/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Governo do Distrito Federal de nº 010.000.216/2005; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Sara Vanessa Aparecida e Sousa, no Cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001 - CEAJUR/DF, publicado na imprensa oficial local de 12.09.01; III - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Governo do DF; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 18.768/06 (apenso o Processo GDF nº 40.008.232/05) - Documentação referente a admissões para o cargo de Fiscal Tributário, ocorridas na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, encaminhada à Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98 e, posteriormente a esta Corte, conforme preceitua o art. 8º dessa resolução. - DECISÃO Nº 4.381/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo/apenso nº 040.008232/05; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, no cargo de Fiscal Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo s/nº, publicado no DODF em 17.05.2001, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Agna Vasconcelos de Araújo, Evandro Manzano dos Santos e Maria de Fátima Lobato Monteiro; III - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Fazenda; IV - determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 20.053/06 - Admissões de Médicos, na especialidade de Neurologia, pela Secretaria de Saúde do DF, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES. - DECISÃO Nº 4.382/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, Especialidade: Neurologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado na imprensa oficial local de 21.06.05: Cláudio Roberto Carneiro, Gilberto Brown de Andrade, Marcelo Dias de Almeida Kawano e Pedro Alessandro Leite de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 24.938/06 - Edital da Concorrência nº 01/2006, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SC, para autorização de uso dos espaços do Museu Vivo da Memória Candanga - MVMC, no período de 1º de agosto a 17 de dezembro de 2006. - DECISÃO Nº 4.300/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2006, lançado pela Secretaria de Cultura do DF, com vistas à ocupação de espaços no Museu Vivo da Memória Candanga; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 9529/06, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 15165/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta desta Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o Conselheiro JORGE CAETANO comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 39.817/05, remetido ao seu Gabinete em 20.7.06.

Finalmente, com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA informou ao Plenário que foi publicado no blog do jornalista Ricardo Noblat, em 21/08/06, artigo do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, no seguinte teor: “Duas da tarde de 22 de agosto de 1976, domingo. No quilômetro 2 da Via Dutra, São Paulo, JK se ajeita no banco traseiro do Opala placa BH 9326, da antiga Guanabara, dirigido pelo fiel motorista Geraldo Ribeiro. Destino: Rio de Janeiro. Ia de avião, mas resolvera mudar. Tira os sapatos, velho hábito, acena alegremente para o funcionário da Editora Bloch que acaba de trazê-lo de almoço com o amigo Olavo Drummond. Macarronada caseira, prato predileto. Quatro horas depois, na curva do quilômetro 165, em Resende-RJ, o carro atravessa desgovernado o canteiro central, invade a pista oposta e é colhido por enorme carreta Scania-Vabis da cidade de Orleães, Santa Catarina, placa ZR 0938, conduzida por Ladislau Borges, de 47 anos, que vinha do Ceará com trinta toneladas de gesso. Esmagado e arrastado para

fora da estrada, o Opala vira um amontoado de ferros retorcidos, vidros espatifados, assentos destruídos e ensangüentados. O Brasil perde dois filhos e ganha um mito. Conforme a perícia, o Opala se desgovernou ao ser tocado na traseira esquerda pelo ônibus de passageiros de prefixo 3148 da Viação Cometa, de São Paulo, placa HX 2630, dirigido por Josias Nunes de Oliveira, de 33 anos, paulista de Rancharia. Jeito de acidente comum, fatalidade. Exceto por alguns indícios e hipóteses ainda não comprovadas, questionamentos à perícia realizada e circunstâncias políticas da época. Afinal, tratava-se de um presidente idolatrado pelo povo, mas cassado, perseguido e injustiçado pela ditadura. Sombras, dúvidas. Por que optou pela viagem de carro? Estrada defeituosa? Falha humana ou mecânica? Toque do ônibus no Opala? O motorista Josias nega. Diz que o carro não fez a curva do quilômetro 165. Acusado, foi duas vezes julgado e absolvido. Alguns suspeitam de certo tiro de longe na cabeça do motorista Geraldo Ribeiro, outros de explosão de bomba dentro do carro ou de sabotagem numa das rodas dianteiras durante parada em local próximo. Também de atentado da sinistra Operação Condor, organização secreta criada em 1974 pelas ditaduras do Cone Sul para afastar lideranças políticas adversárias. Em 2000, a Câmara Federal criou comissão para verificar as causas e circunstâncias do acidente. Sete meses de trabalho, dezenas de depoimentos colhidos, discussões e debates técnicos, repericiamento, simulações de hipóteses, viagens investigativas e de pesquisa ao Chile, Paraguai e Estados Unidos. Conclusão: acidente de estrada, mas JK estaria na agenda da Operação Condor. Atuaram dois novos peritos, que ratificaram as conclusões oficiais de 1976, consideradas inaceitáveis pelos que crêem em morte planejada. Crime premeditado ou acaso? Certeza oficial, incertezas de muitos. A guerreira Sarah Kubitschek e a filha Márcia morreram acreditando em homicídio doloso. Anotação de JK em seu diário: “Vimos nascer 1976. Sentia-me bem. Uma sensação de inutilização e de abandono dominava-me no instante supremo da mudança. O céu carregado de estrelas atraiu os meus olhos. O que procurava eu nos mundos infinitos que piscavam para mim? O que trará 76? Até a morte pode trazer”. O escritor Ronaldo Costa Couto, doutor em história pela Universidade de Paris-Sorbonne, é autor, entre outros, de Brasília Kubitschek de Oliveira (Ed. Record, Rio de Janeiro, 5ª edição nas livrarias), obra de referência da MINISSÉRIE JK, apresentada pela Rede Globo de Televisão de janeiro a março de 2006.”

Nada mais havendo a tratar, às 18h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 86 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### ACÓRDÃO Nº 197/2006

Ementa: Auditoria de Regularidade na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF. Infringência ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. Repasse irregular de recursos à CODEPLAN. Descumprimento de Determinações. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 247/2002 – em 4 volume e 2 anexos (Apenso nº 447/2001).

Nom e/Função/Período: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no exercício de 2000/2002.

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das irregularidades apuradas: irregularidade nos repasses realizados em proveito da CODEPLAN, com infração ao disposto no art. 26 da LRF.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo responsável acima nomeado, por serem insuficientes para afastar os motivos de sua audiência;

II - com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar-lhe multa no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4028, de 22 de agosto de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado.

Ausente o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.